



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

REQUERIMENTO Nº 009/2024

Sabáudia - PR., 19 de agosto de 2024.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Venho pelo presente, perante Vossas Senhorias, solicitar a inclusão em CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 038/2024 "dispõe sobre permissão de uso de imóvel público do Município de Sabáudia para instalação de caixa eletrônico e das outras providências".

O regime de urgência justifica-se face ao protocolo nº 1134/2024, anexo, realizado pelo Banco Itaú face ao encerramento das atividades da agência nº 5446, com solicitação de aditivo contratual com uma solução emergencial para continuidade da prestação de serviço aos munícipes, qual seja, instalação de caixas eletrônicos em um imóvel do Município, este Ente Público tem a obrigatoriedade de regulamentar por meio de Legislação a permissão de uso do imóvel solicitado.

Assim, por tratar-se de serviço essencial aos munícipes solicitamos a inclusão do mencionado Projeto de Lei em regime de urgência.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2024

Sabáudia-PR., 19 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre permissão de uso de imóvel público do Município de Sabáudia para instalação de caixa eletrônico e das outras providências.”

O presente Projeto de Lei justifica-se mediante a necessidade e interesse público para adequação dos serviços prestados a este Município pelo Banco Itaú.

Em consideração ao protocolo nº 1134/2024, anexo, realizado pelo Banco Itaú face ao encerramento das atividades da agência nº 5446, com solicitação de aditivo contratual com uma solução emergencial para continuidade da prestação de serviço aos munícipes, qual seja, instalação de caixas eletrônicos em um imóvel do Município, este Ente Público tem a obrigatoriedade de regulamentar por meio de Legislação a permissão de uso do imóvel solicitado.

Em esclarecimento, o imóvel que será disponibilizado para uso do Banco Itaú será uma sala localizada dentro do terminal rodoviário municipal, que será reformada pela instituição financeira.

A permissão é o instrumento pelo qual a Administração Pública autoriza o particular a utilizar ou explorar o bem público, por prazo determinado ou indeterminado, sem transferir a sua titularidade. A permissão é concedida mediante processo de seleção, que pode ser realizada por meio de licitação ou outro procedimento de escolha, no presente caso será realizado um aditivo contratual com a disposição de instalação, vistoria e reforma do imóvel público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Assim, a permissão de uso do bem público é um instrumento importante para uma gestão eficiente e sustentável do mesmo, desde que observados os requisitos e procedimentos prévios, conforme apresentado.

Diante todo exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 138/2024
Data: 18/08/2024 - Horário: 10:12
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 038/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 138/2024
Data: 19/08/2024 - Horário: 16:12
Legislativo

“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público do Município de Sabáudia para instalação de caixa eletrônico e das outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Permissão de Uso é o ato administrativo pelo qual a Administração Pública Municipal autoriza terceiros a utilizar um bem imóvel público, por prazo indeterminado ou determinado, a título precário, com a finalidade de realizar atividades de utilidade coletiva que atendam aos interesses tanto públicos quanto particulares.

Art. 2º - O imóvel público que será objeto da presente Permissão de Uso será uma sala localizada dentro do terminal rodoviário municipal em Rua Jácomo Valério, com a finalidade de instalação de 02 (dois) caixas eletrônicos pela instituição financeira ITAÚ, com intuito de dar continuidade a prestação de serviço aos munícipes.

Art. 3º - A presente Permissão de Uso será outorgada a título precário a instituição financeira Itaú por meio de termo aditivo contratual.

Art. 4º - As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

Art. 5º - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da instituição financeira, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da Permissão, por qualquer motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de agosto de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 06/08/2024

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0001134/2024

Número do processo:	0001134/2024	Número único:	A64.A32.7W9-49
Solicitação:	40 - OFICIO	Número do protocolo:	13333
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	60.701.190/0001-04
Requerente:	11278 - ITAÚ UNIBANCO S. A	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	
Endereço:		Município:	
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:	Notificado por:	E-mail
Telefone:	Celular:		
E-mail:			
Local da protocolização:	001.000.000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS		
Localização atual:	001.000.000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS		
Org. de destino:	009.000.000 - GABINETE		
Protocolado por:	Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto	Atualmente com:	Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
Protocolado em:	06/08/2024 15:13	Procedência:	Interna
Súmula	Previsto para:	Prioridade:	Normal
Observação:	Concluído em:		

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SABÁUDIA - PR.
PROTOCOLO

Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
(Protocolado por)

ITAÚ UNIBANCO S. A
(Requerente)

Hora: 15:13:53



Paraná (PR), 05 de agosto de 2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA/PR

A/C: Prefeito – Sr. Moisés Soares Ribeiro

Ref.: Encerramento da agência nº 5446

O **ITAÚ UNIBANCO S.A. (“ITAÚ”)**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 60.701.190/0001-04, vem, pelo presente, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA/PR (“PREFEITURA”)**, manifestar-se sobre o assunto em referência.

Em 19 de julho de 2024, foi realizada uma vistoria técnica na agência nº 5446, localizada na Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR, devido à presença de diversas trincas, infiltrações e fissuras no estabelecimento. O laudo técnico resultante da vistoria revelou que a estrutura do imóvel está seriamente comprometida, sendo recomendada a sua demolição integral (Anexo I).

Considerando o risco que a permanência no local representa aos clientes e colaboradores, o **ITAÚ** encerrou as atividades da agência e buscou soluções emergenciais para minimizar eventuais impactos.

Para assegurar a continuidade dos serviços prestados, o **ITAÚ** solicitou respeitosamente à esta Prefeitura a concessão de um espaço para a instalação de dois terminais de autoatendimento, o qual fora acatado via contato comercial. Esta medida emergencial é fundamental para manter o atendimento essencial aos clientes, considerando a situação de risco apresentada pelo local onde a agência se encontra.

Diante desta situação desafiadora, o **ITAÚ** agradece a colaboração na busca de uma solução que atenda da melhor forma possível os funcionários desta Prefeitura, bem como aproveita para encaminhar, anexo a este ofício, o aditivo que formaliza o acordo estabelecido (Anexo II).

Aproveitamos a ocasião para reiterar nosso apreço e consideração.



Documento assinado digitalmente
MARA RUBIA DOS SANTOS CEZAR
Data: 05/08/2024 17:49:32-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Itaú Unibanco S.A.

1. Objetivo

A visita à agência foi realizada em 15/07/2024 para avaliação da estrutura existente com vistas a uma demanda de reforma da fachada e avaliação de trincas.

2. Introdução

Trata-se de uma edificação térrea, que apresenta duas partes, uma área maior, à esquerda, e outra menor, à direita. A cobertura é em telhas cerâmicas, sendo dois telhados de quatro águas.

A construção apresenta diversas trincas e infiltrações, há trincas verticais, diagonais, horizontais e várias fissuras nas alvenarias, apontando deformações significativas nestes elementos.

A caixa d'água está apoiada sobre uma estrutura que aparenta pouca estabilidade, e a tubulação de hidráulica está passando por entre as telhas, outro elemento que prejudica a estanqueidade do telhado é um poste de energia que atravessa a cobertura, além disso, é notável a presença dos reparos paliativos sobre as telhas da cumeeira, e as peças parecem ter sofrido movimentação, pela irregularidade nos beirais.

Constatou-se também que não existe laje sobre a tesouraria, o que compromete a segurança do banco.

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

Folha:2/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00

3. Prospecção e fotos



Fachada da agência

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

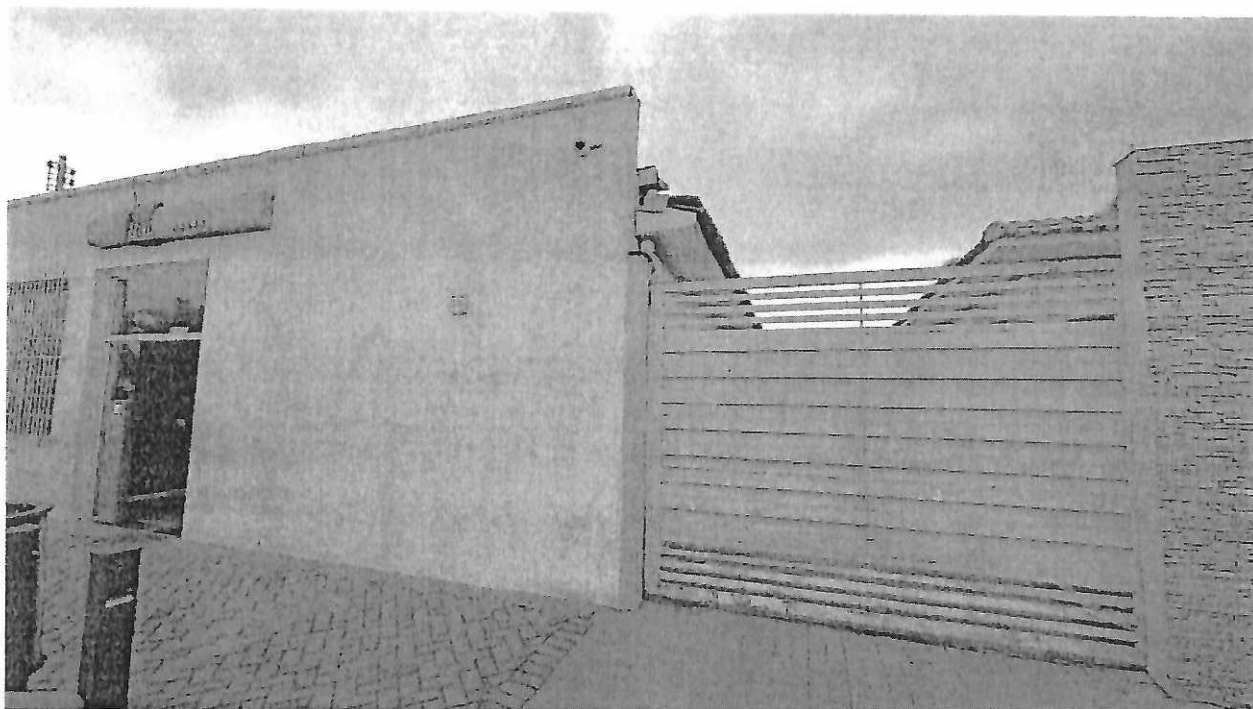
Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

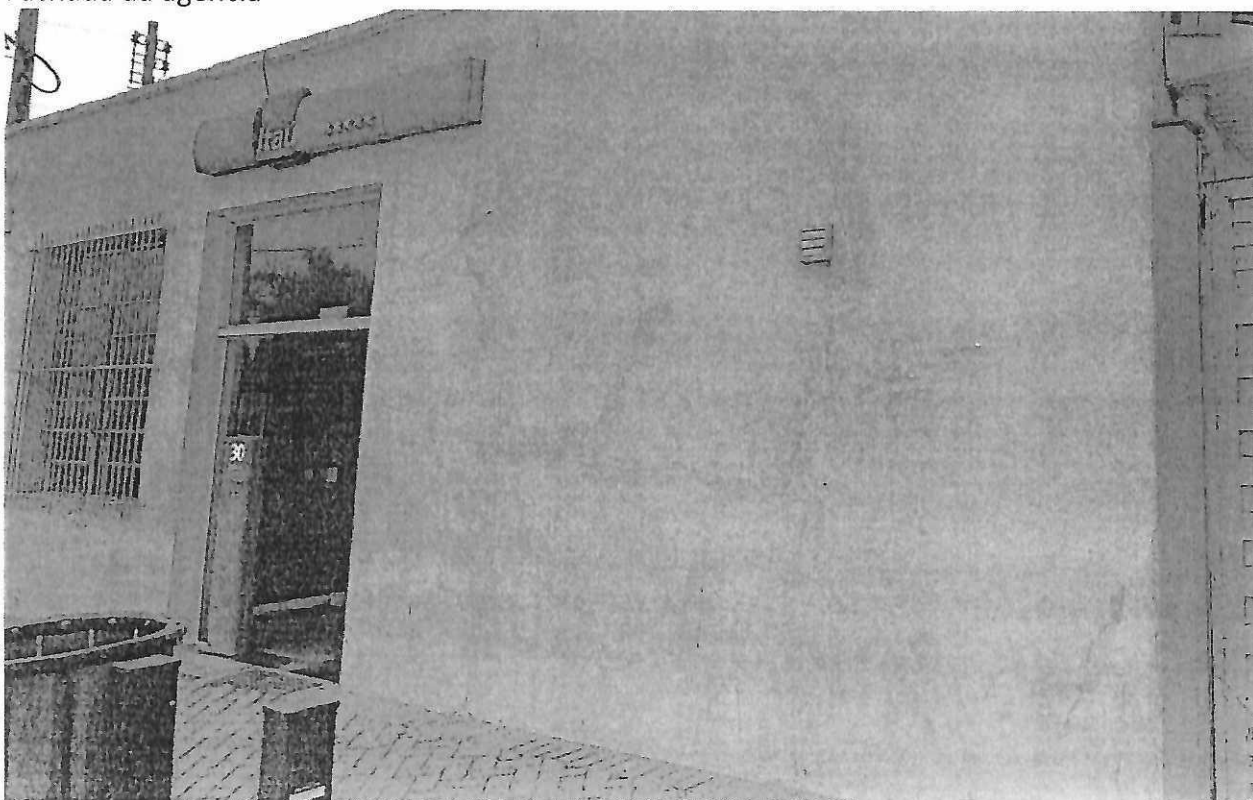
Folha:3/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Fachada da agência



Fachada da agência

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

Folha:4/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Fachada da agência



Fachada da agência

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

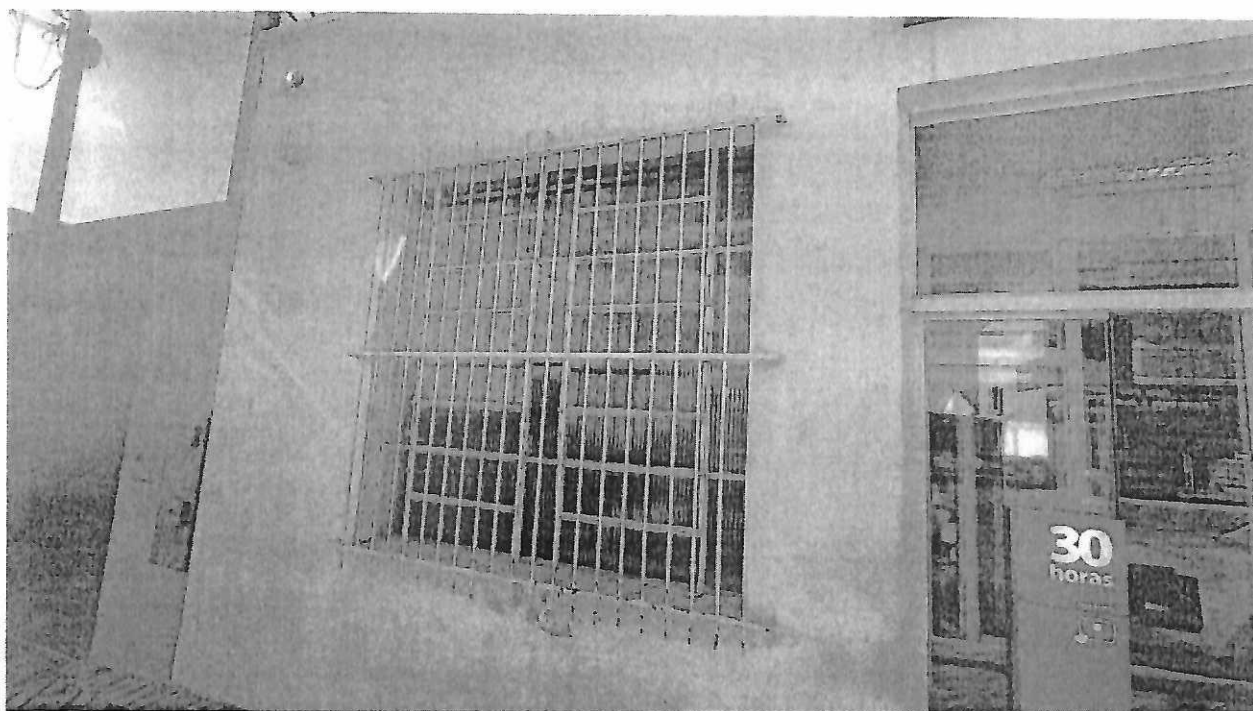
Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

Folha:5/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Fachada da agência



Fachada da agência

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

Folha:6/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Cobertura da agência



Cobertura da agência

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

Folha: 7/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Cobertura da agência

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

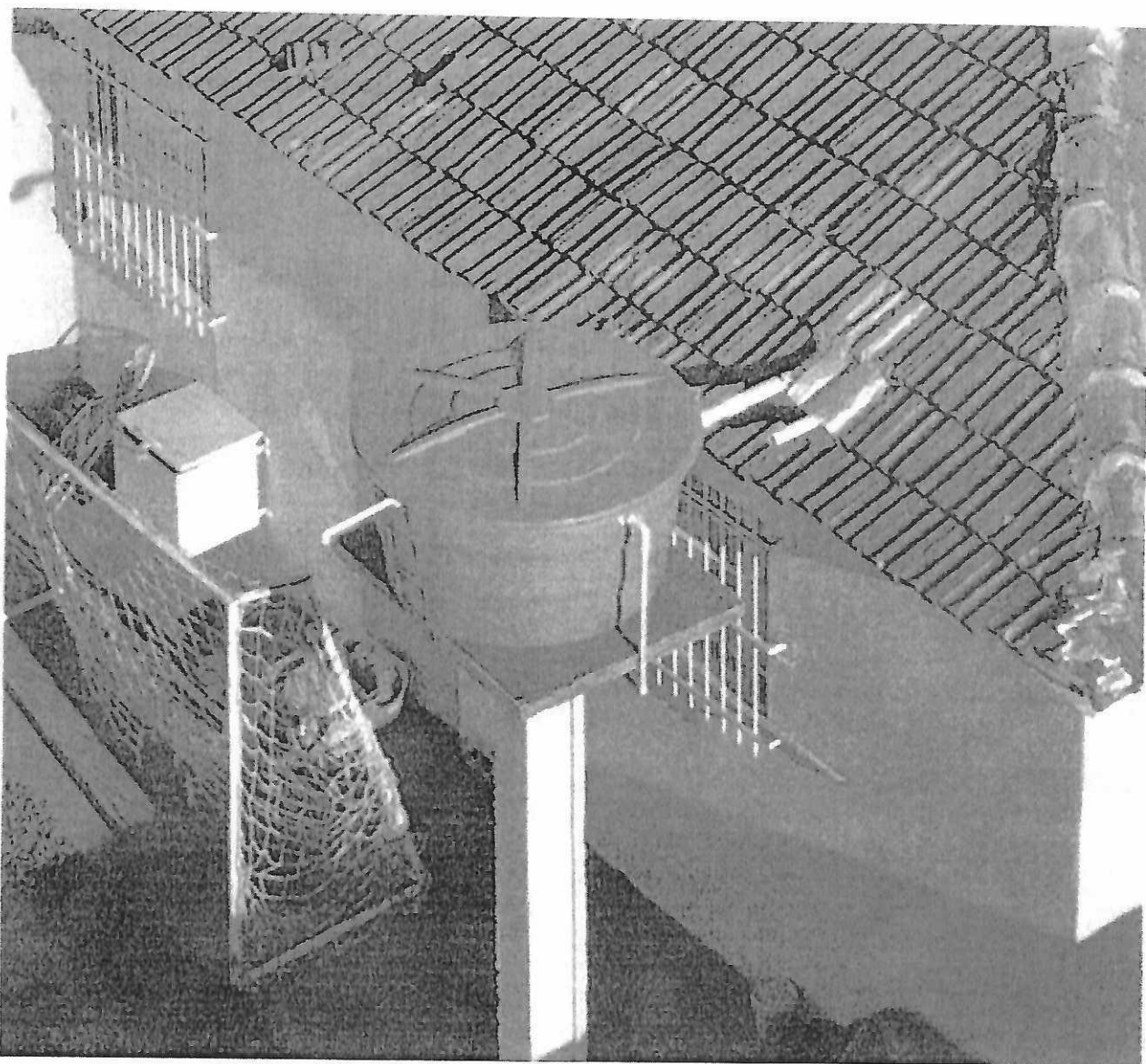
Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

Folha: 8/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Caixa d'água

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

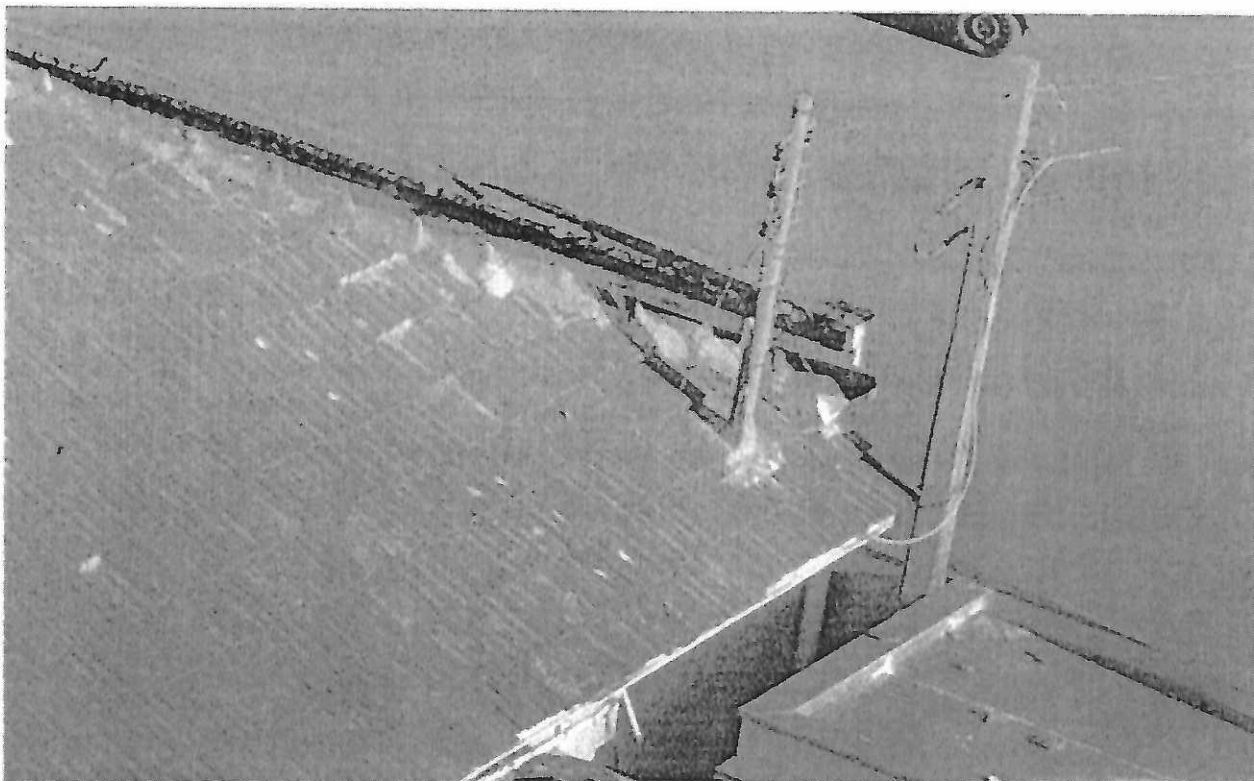
Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

Folha:9/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Poste de energia



Telhas do beiral

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

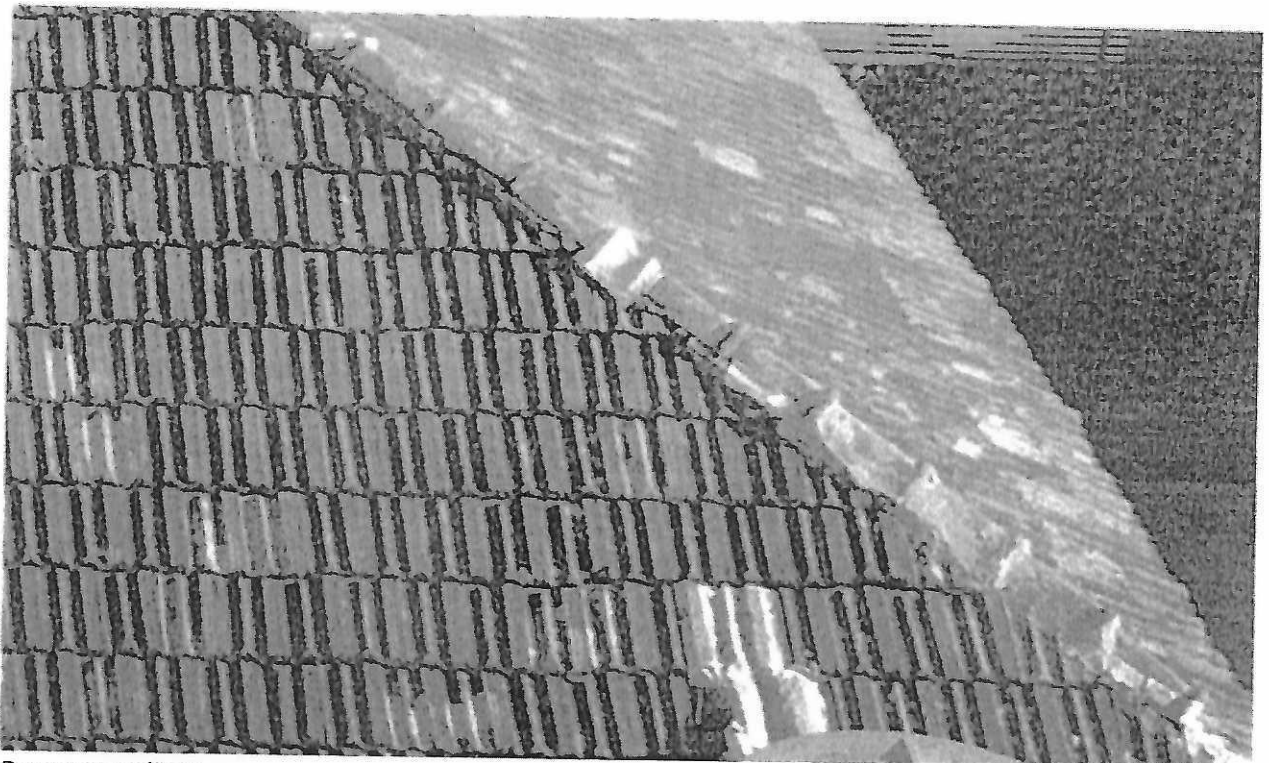
Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

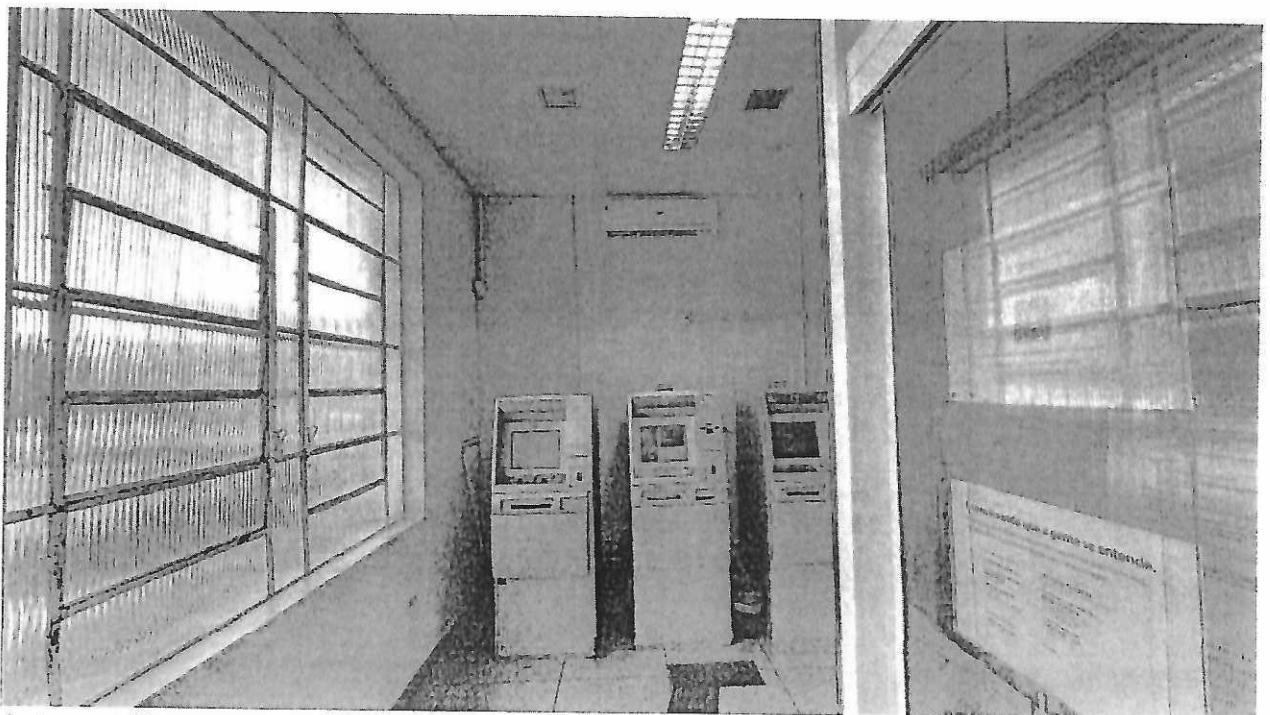
Folha: 10/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Reparos paliativos



Autoatendimento

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

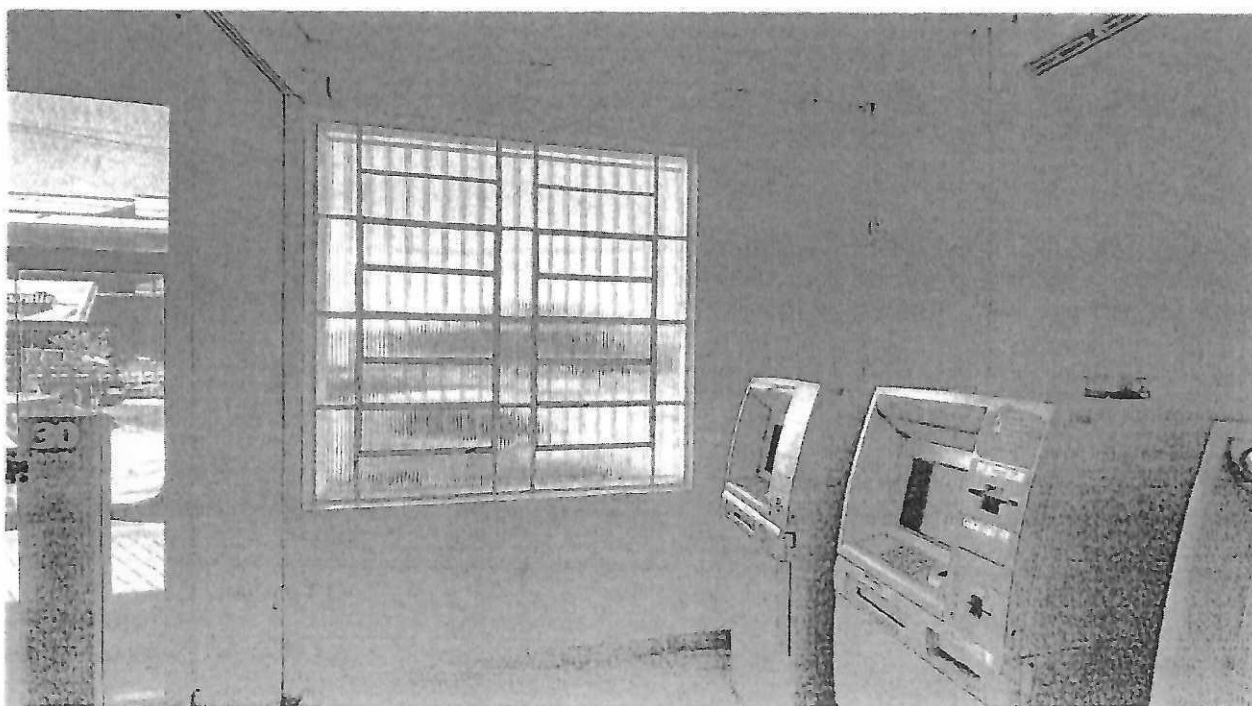
Folha:11/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Autoatendimento



Autoatendimento

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

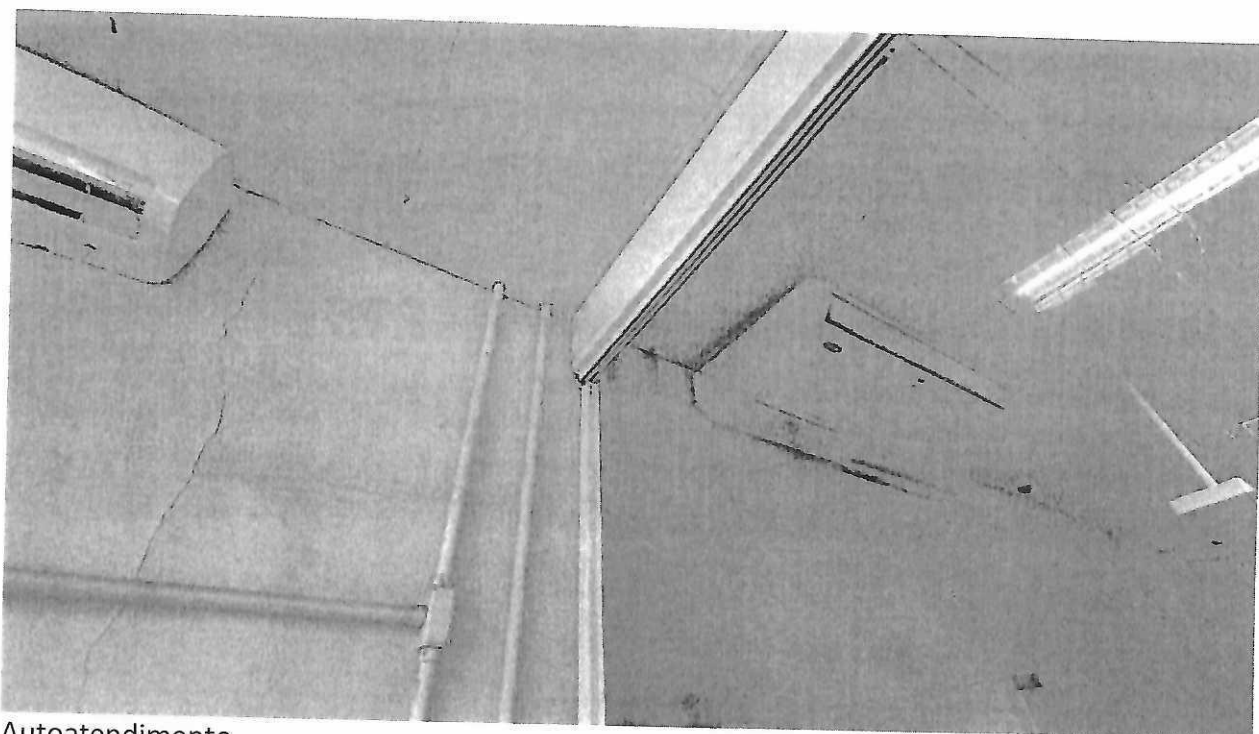
Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024 Folha:12/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Autoatendimento



Entrada

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

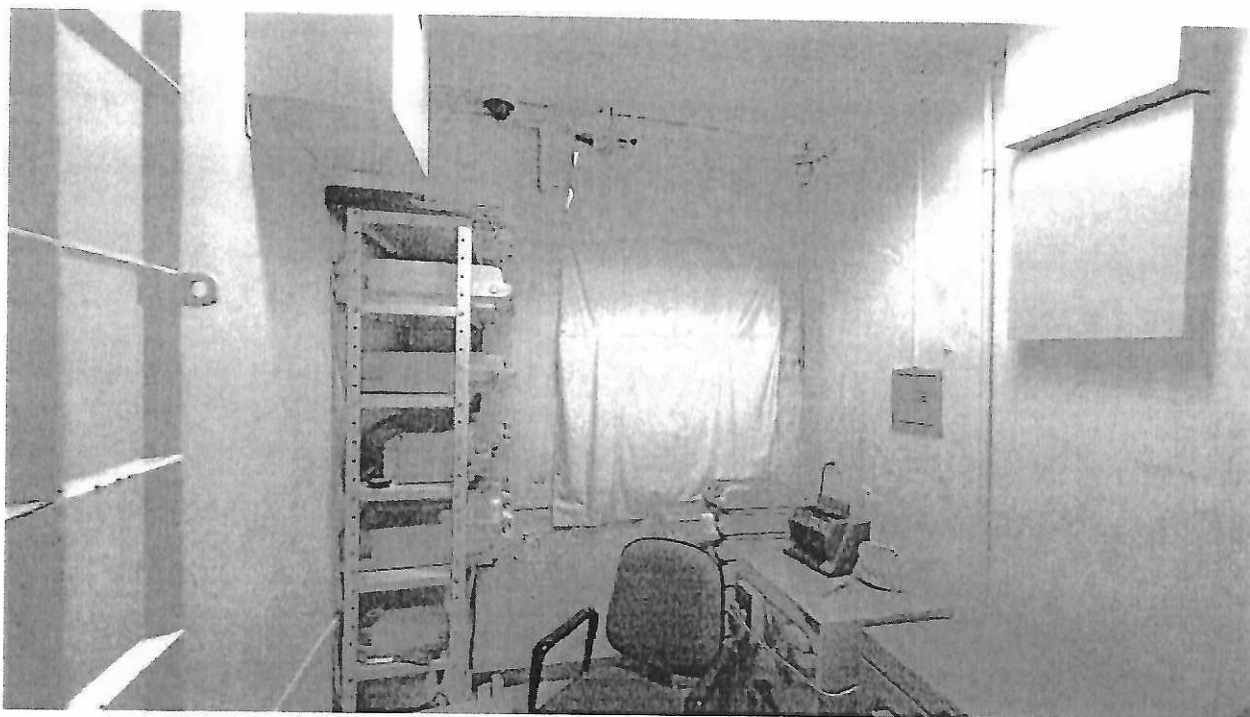
Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

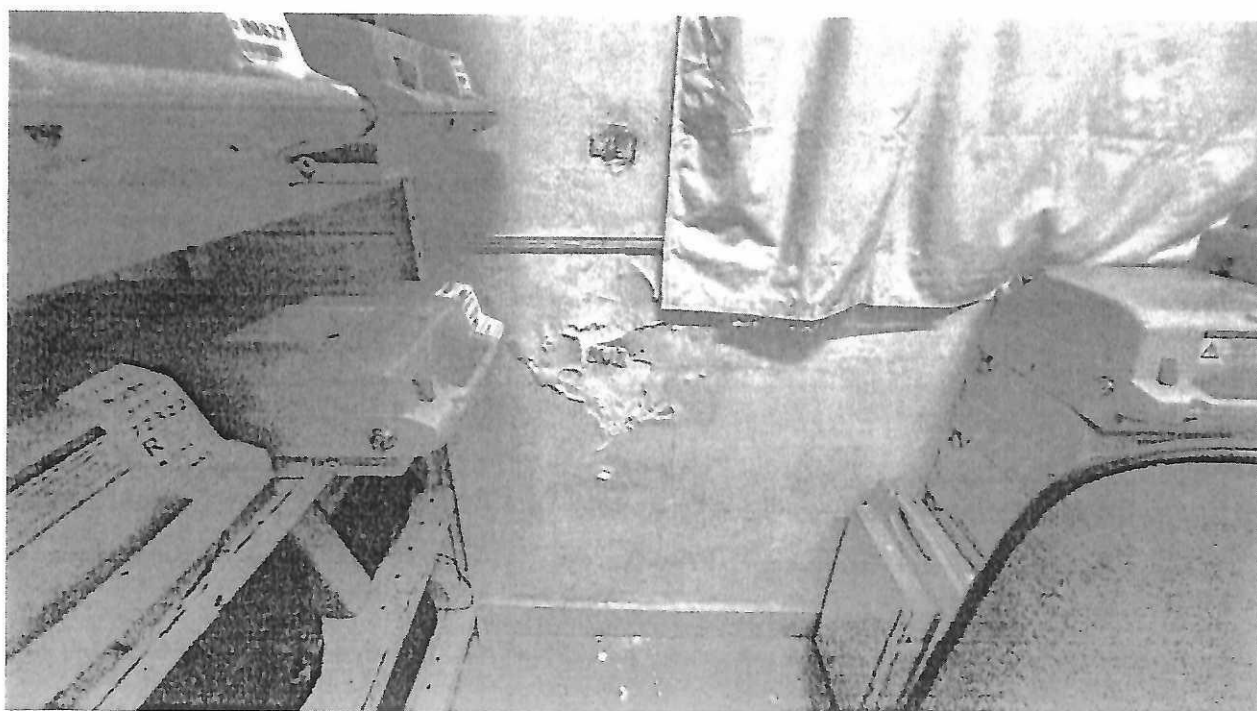
Folha: 13/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Tesouraria



Tesouraria

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

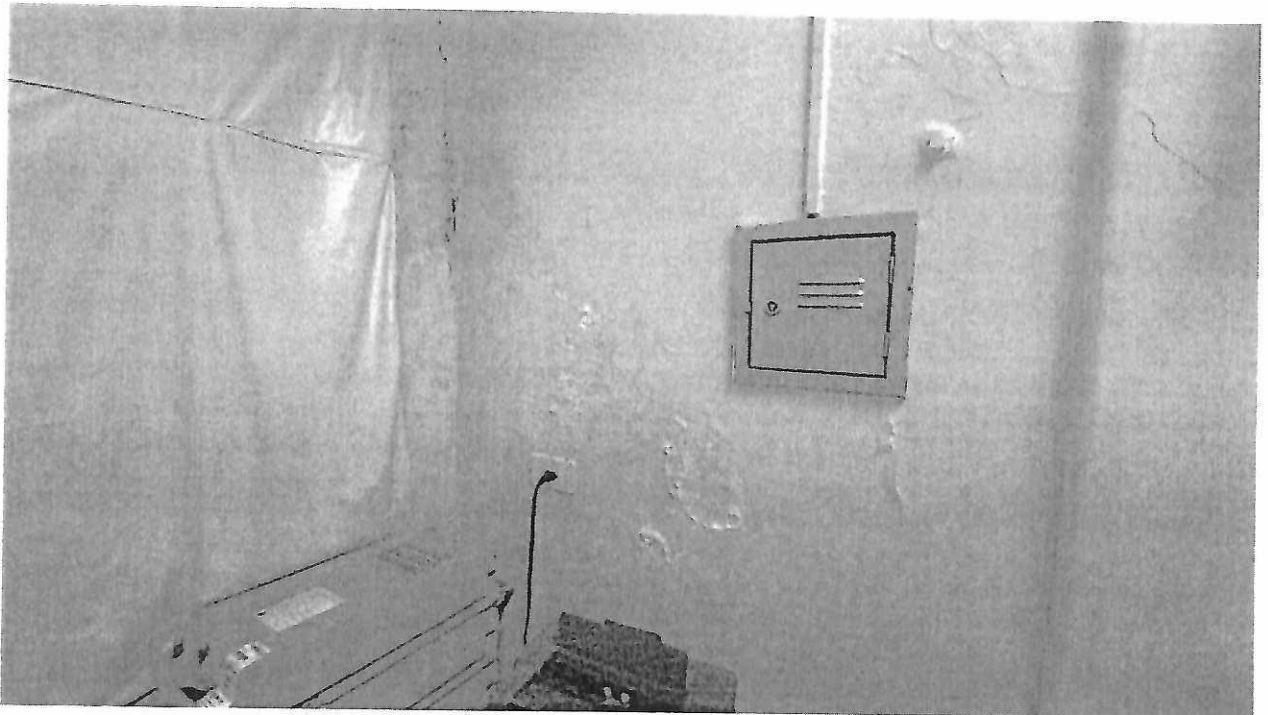
Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

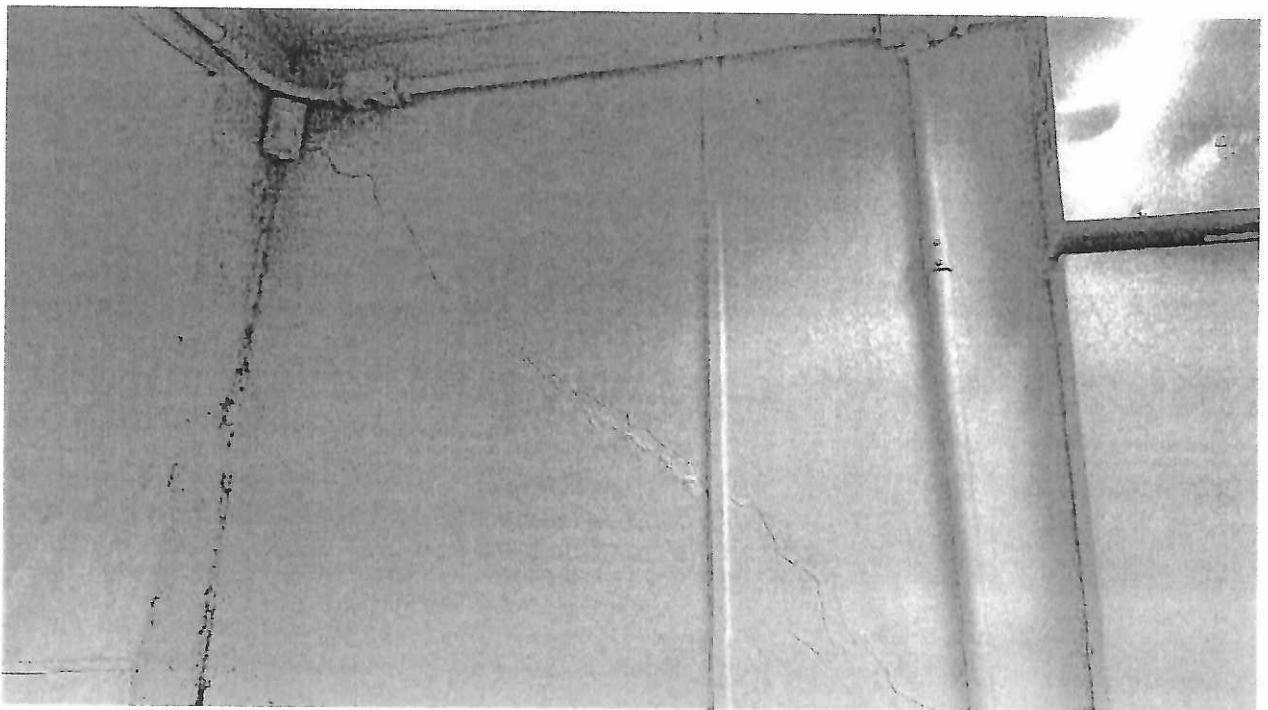
Folha: 14/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Tesouraria



Tesouraria

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

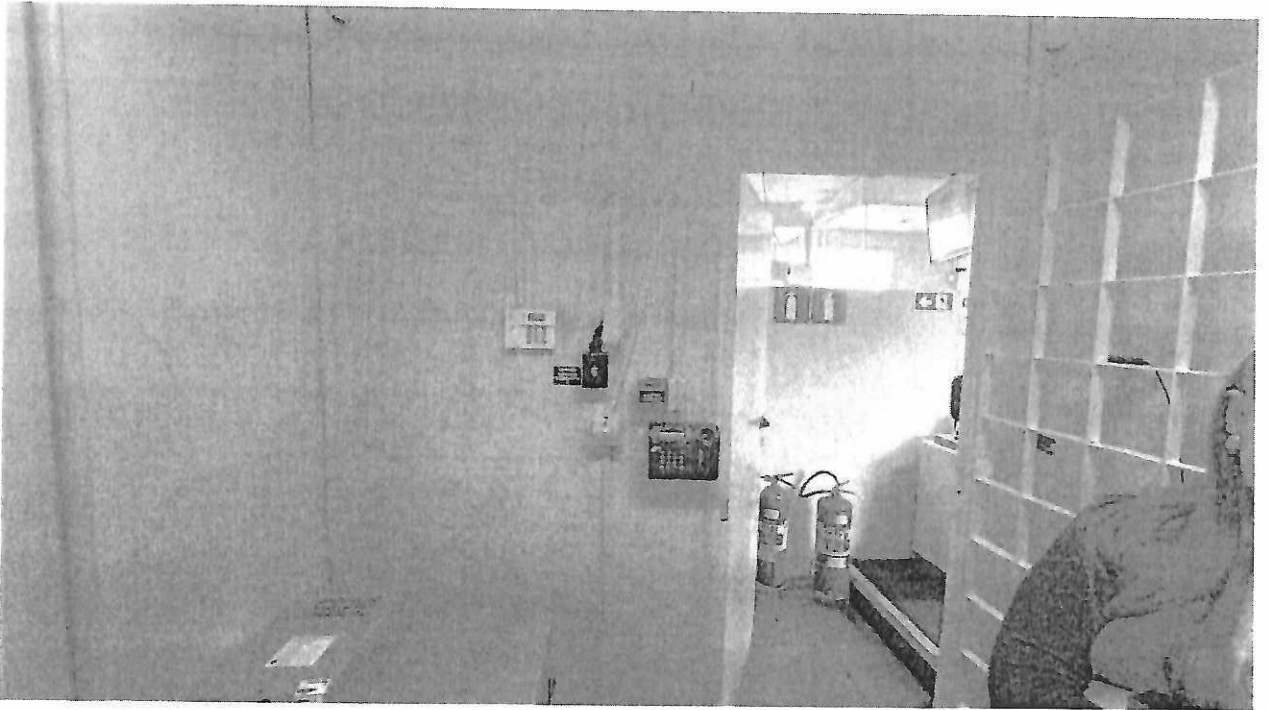
Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

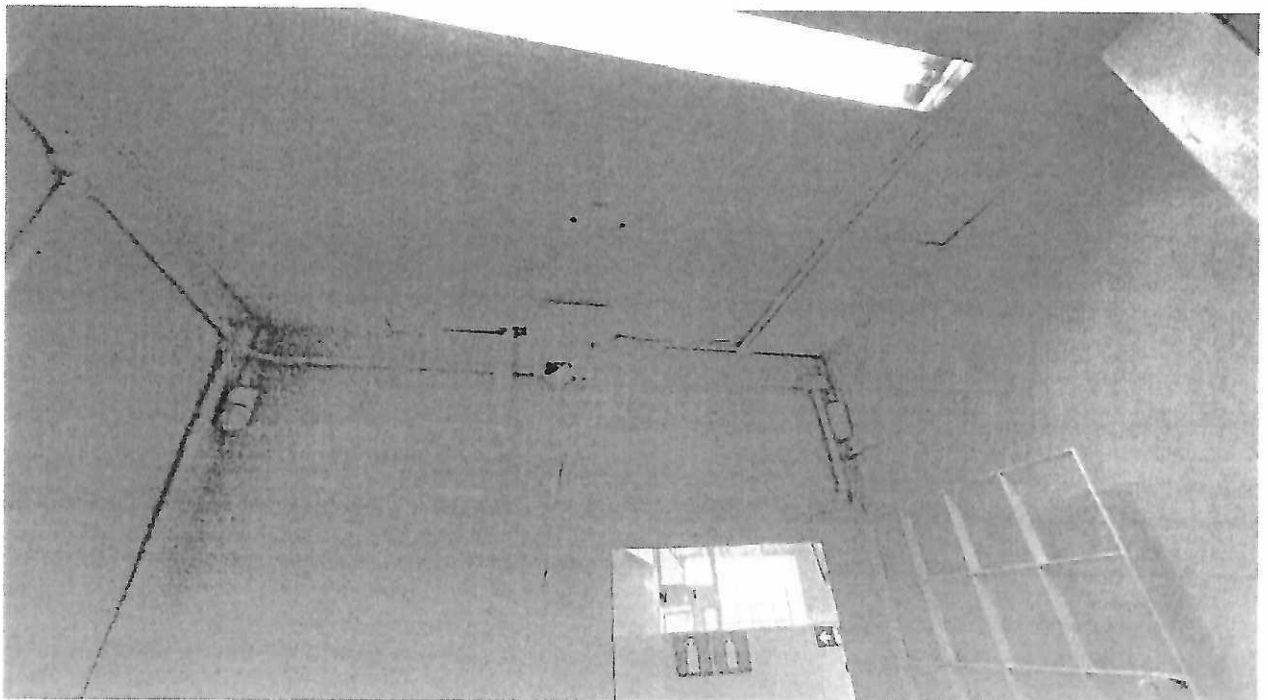
Folha: 15/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Tesouraria



Tesouraria

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

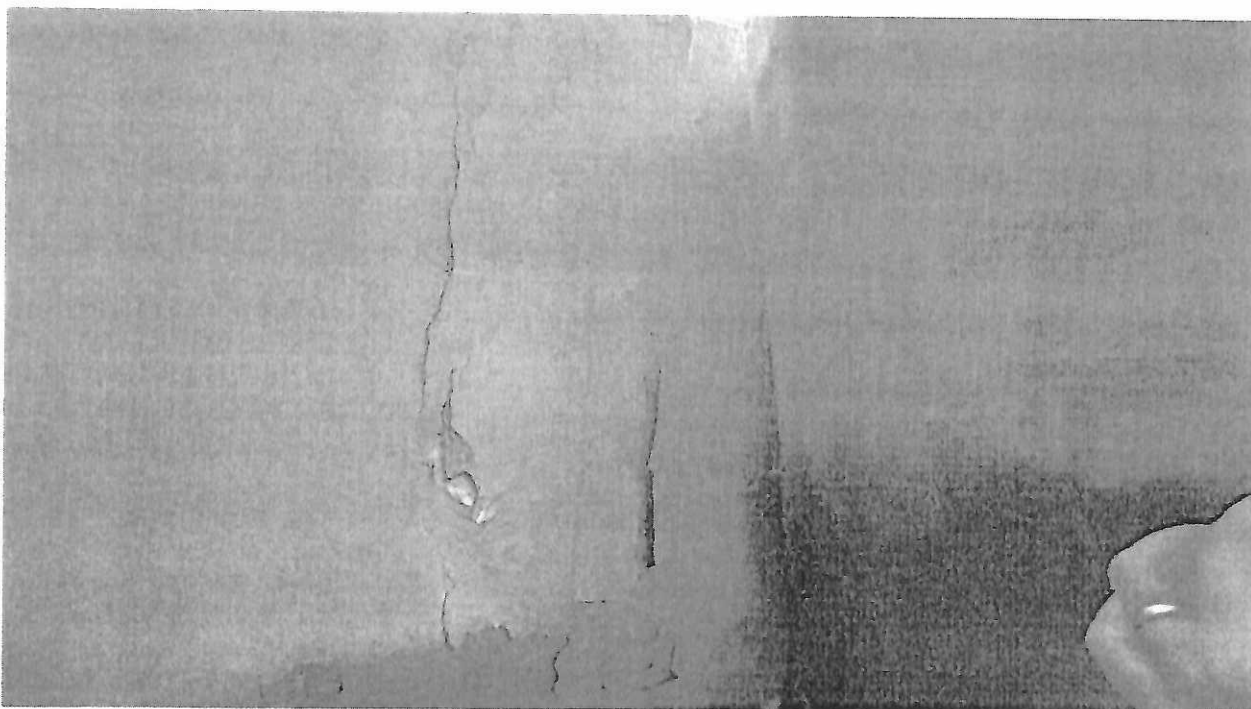
Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

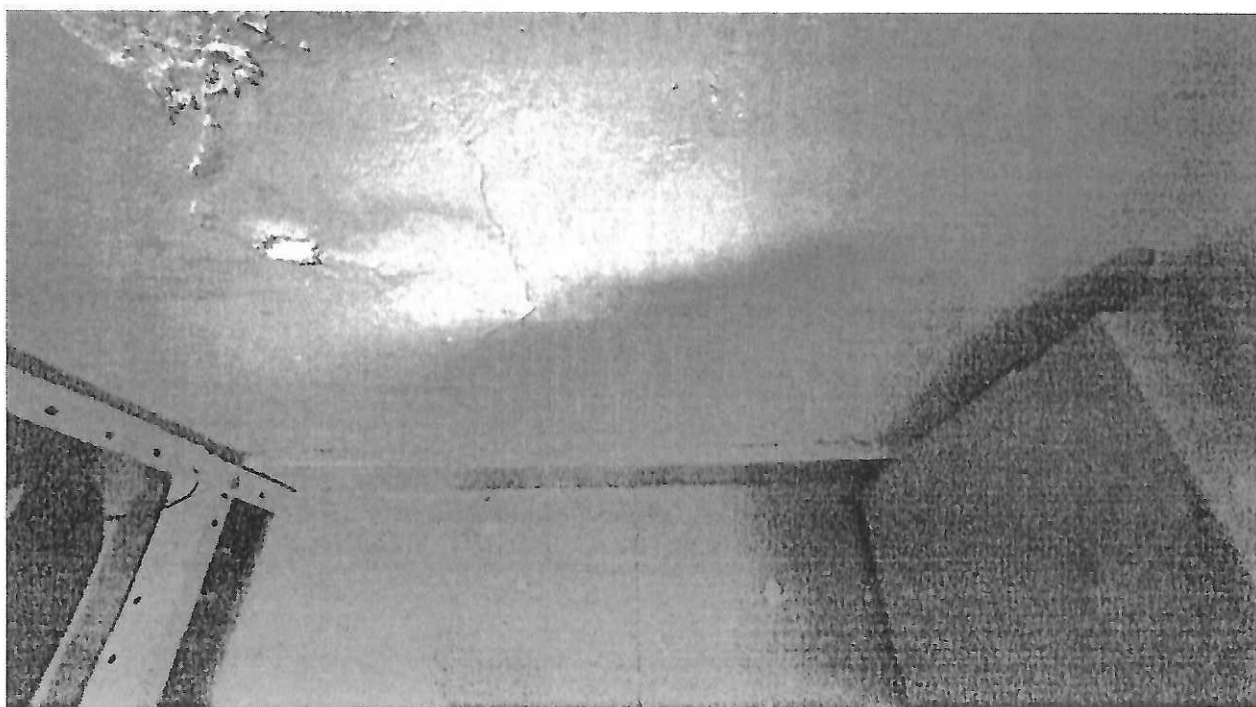
Folha: 16/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Tesouraria



Tesouraria

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

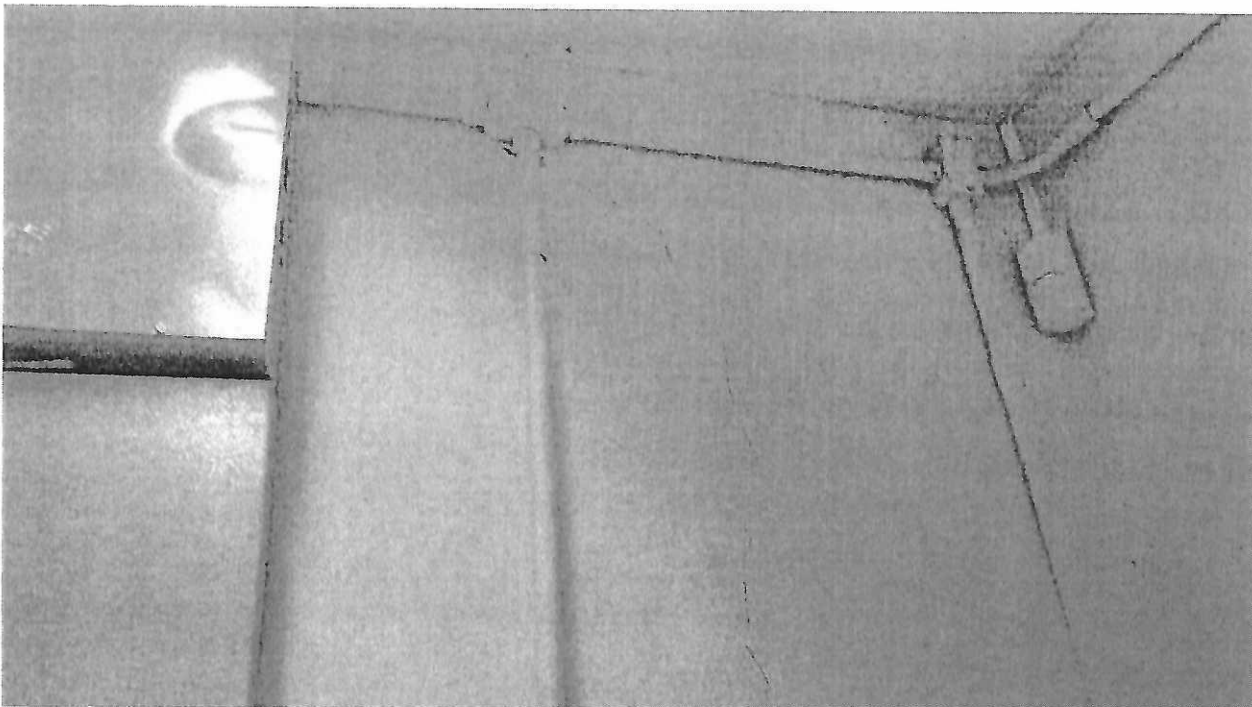
Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

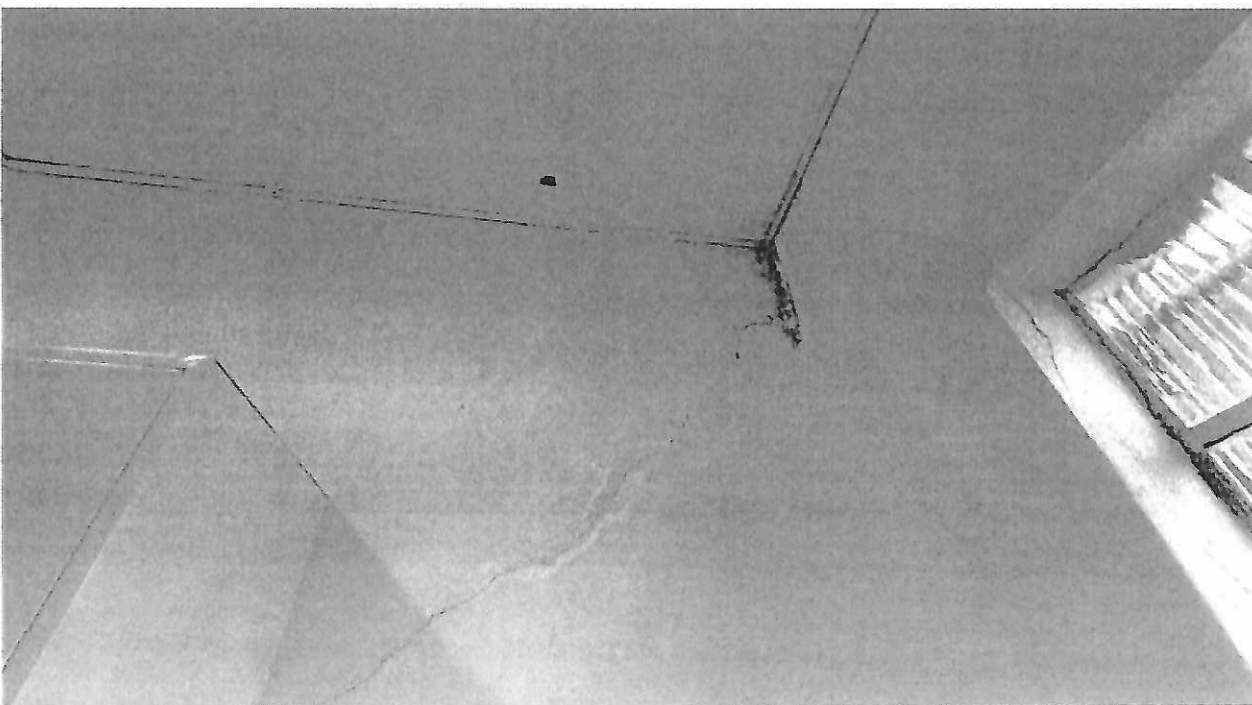
Folha: 17/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Tesouraria



Copa

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

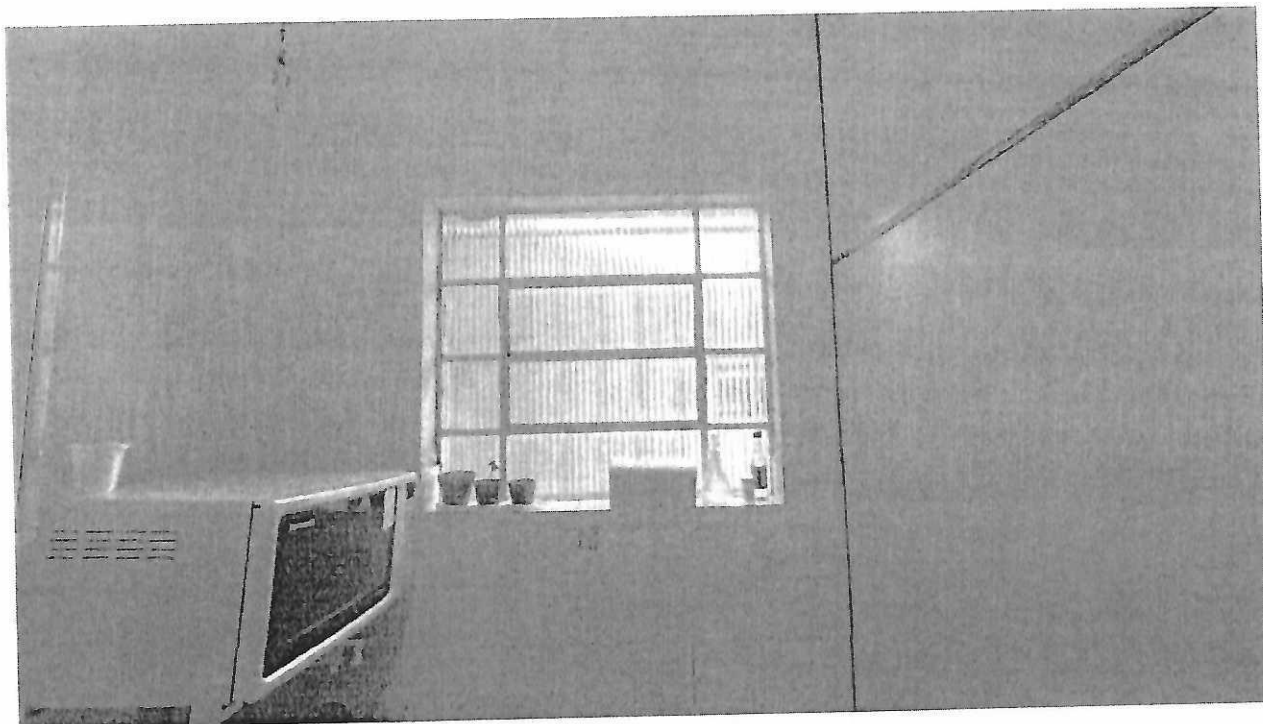
Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

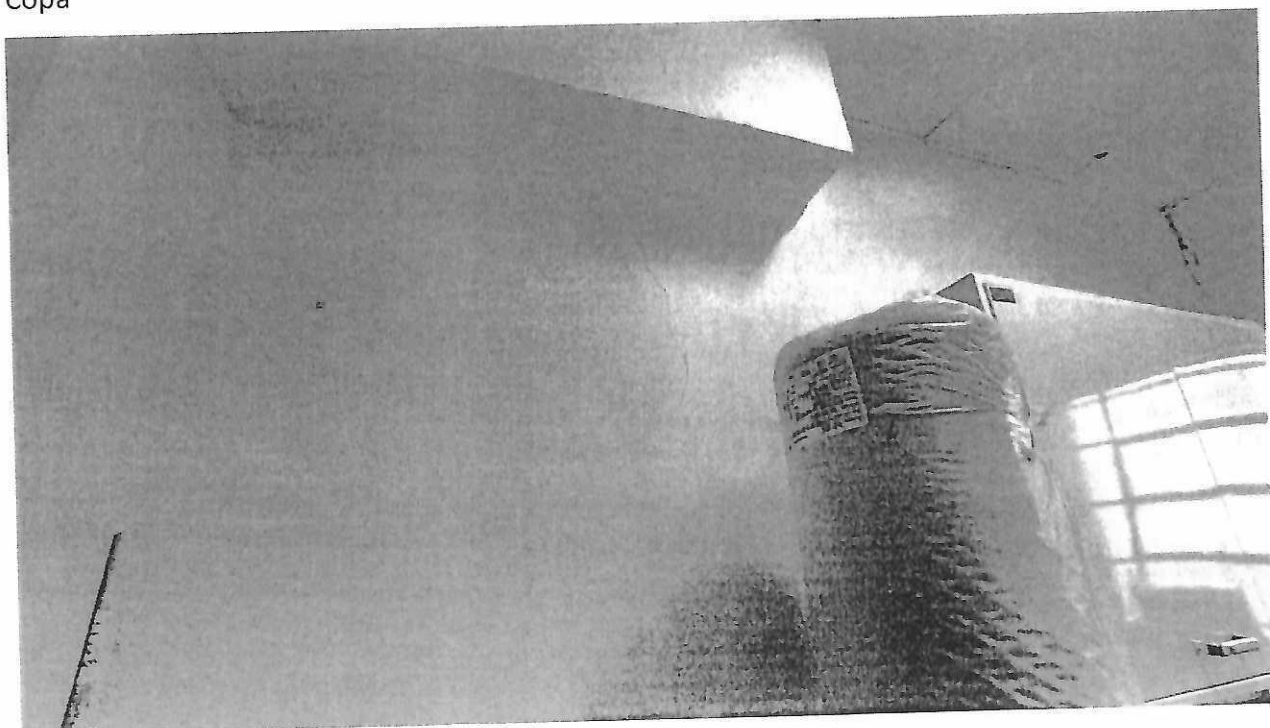
Folha: 18/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Copa



Copa

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

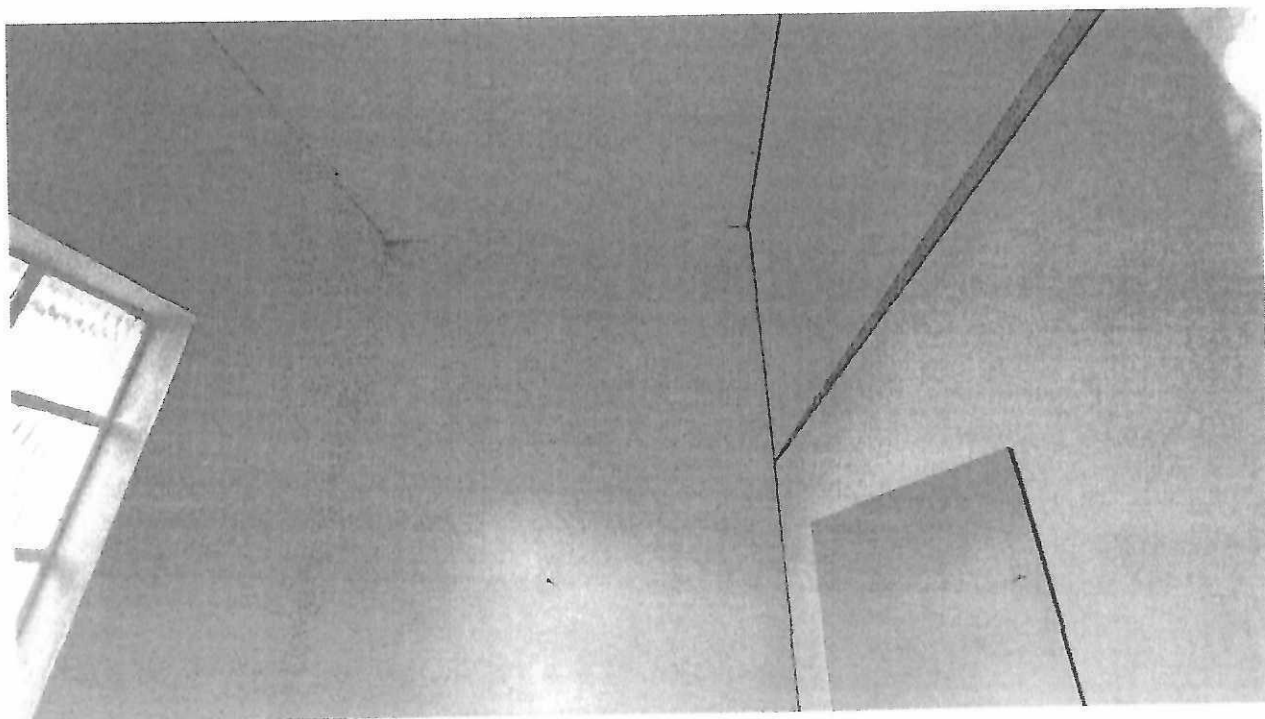
Folha:19/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Sanitário masculino



Sanitário masculino

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

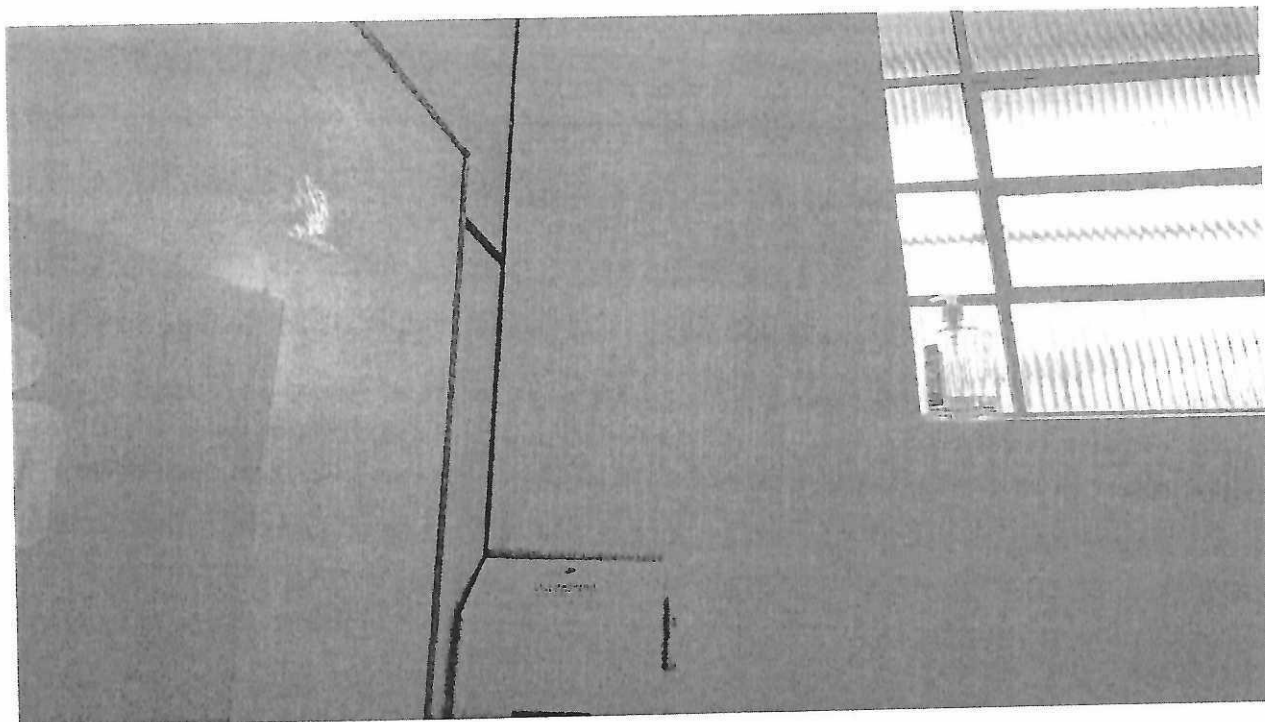
Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

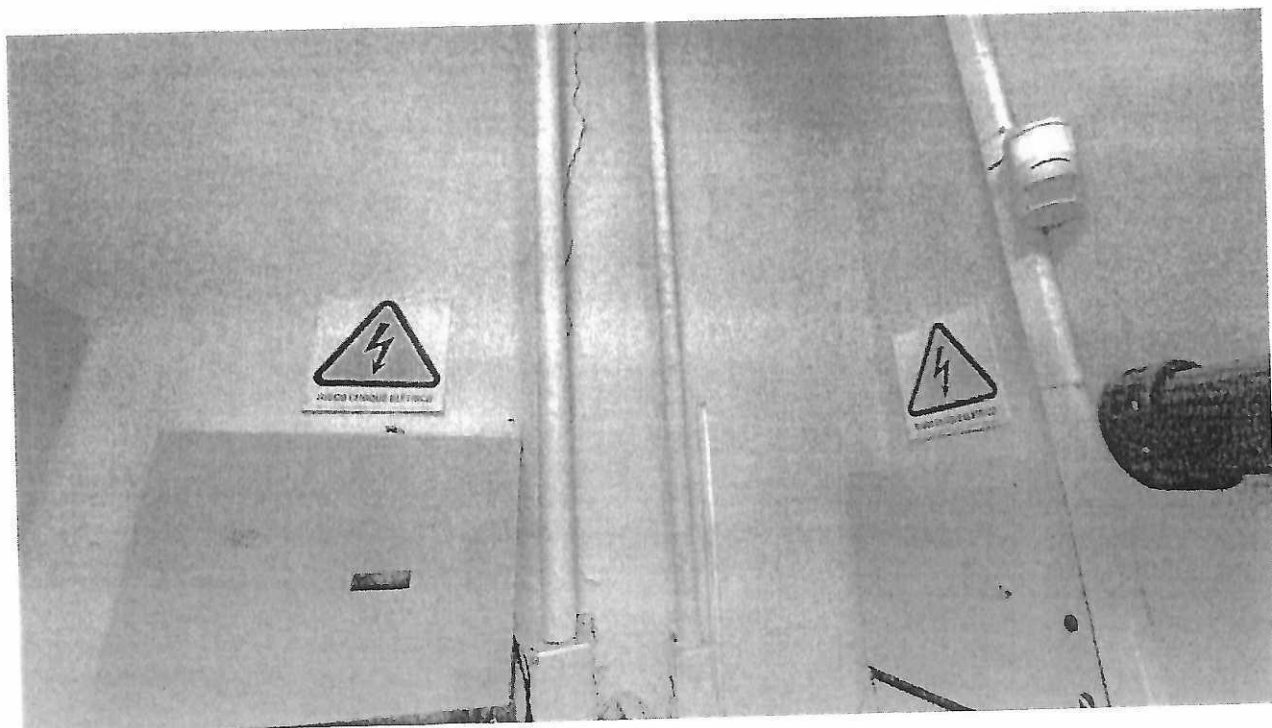
Folha:20/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Sanitário masculino



OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

Obra: 5446 / Sabáudia – PR

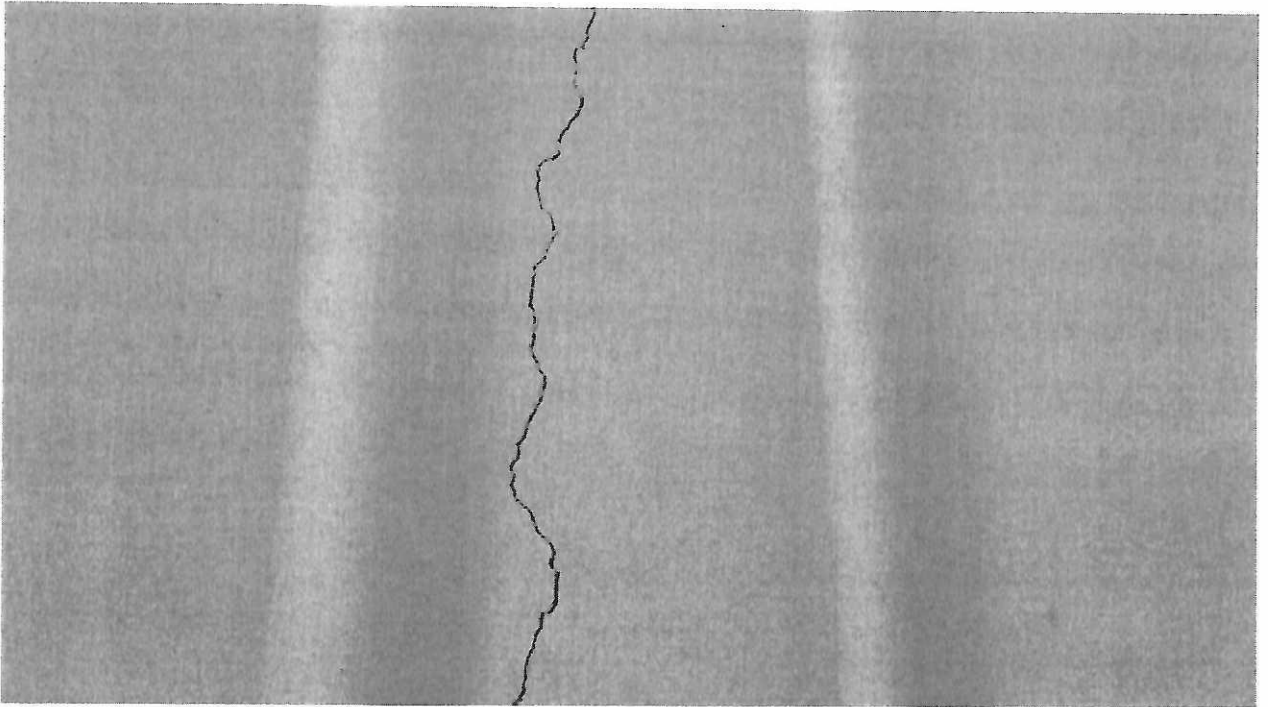
Data: 19/7/2024

Folha: 21/26

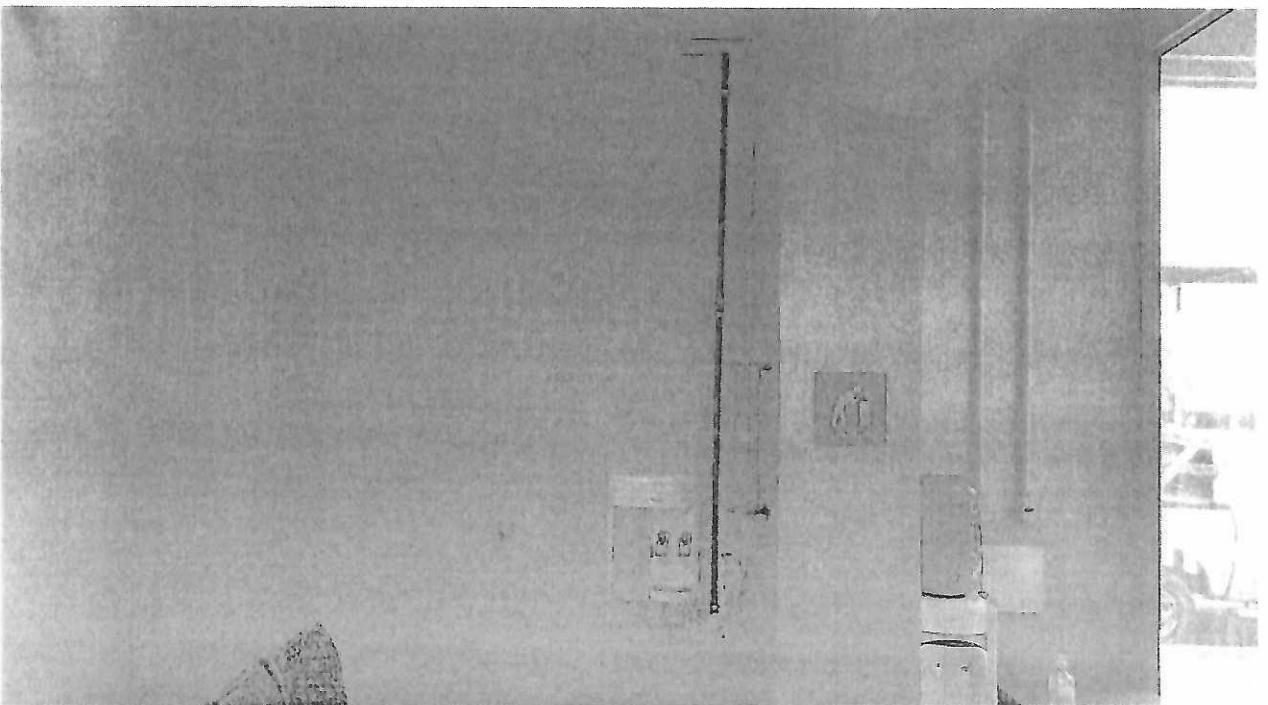
Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00

Backoffice



Backoffice



OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

Obra: 5446 / Sabáudia – PR

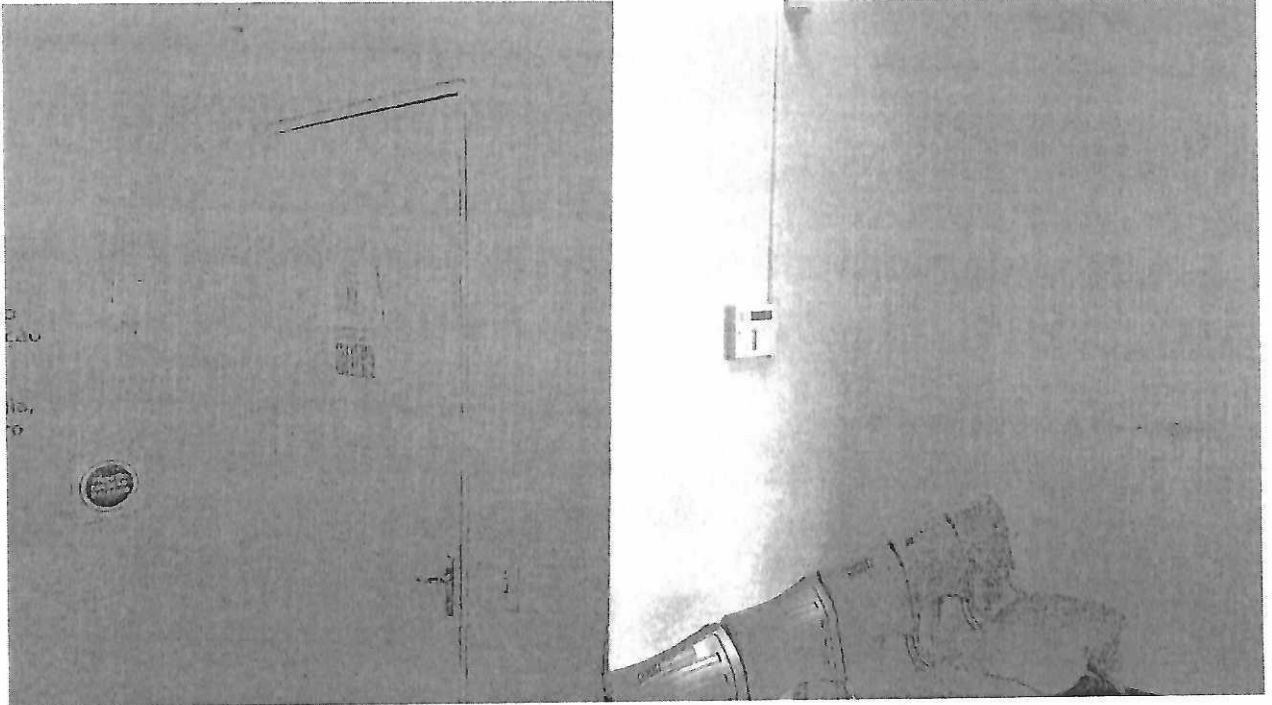
Data: 19/7/2024

Folha: 22/26

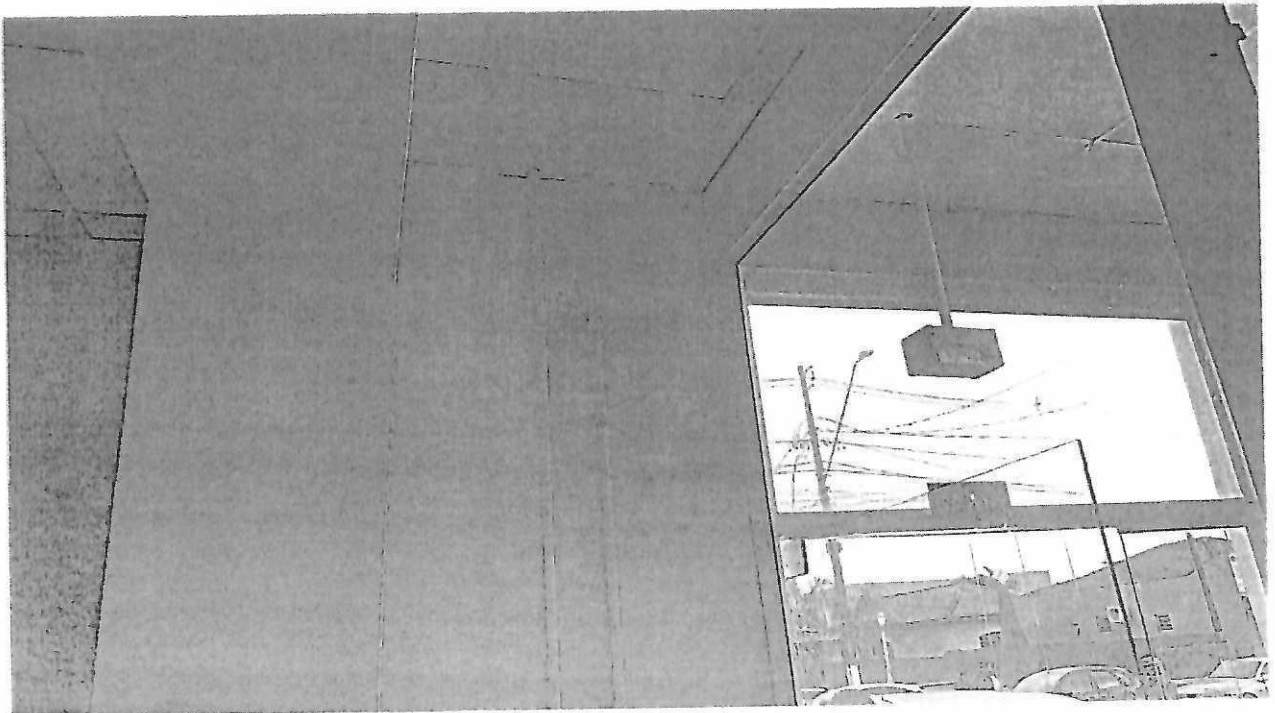
Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00

Público



Público



RUA BARTOLOMEU FEIO, 576 - TEL. (11) 99152-2512 - CEP 04580-001 - SÃO PAULO - SP

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

Folha:23/26

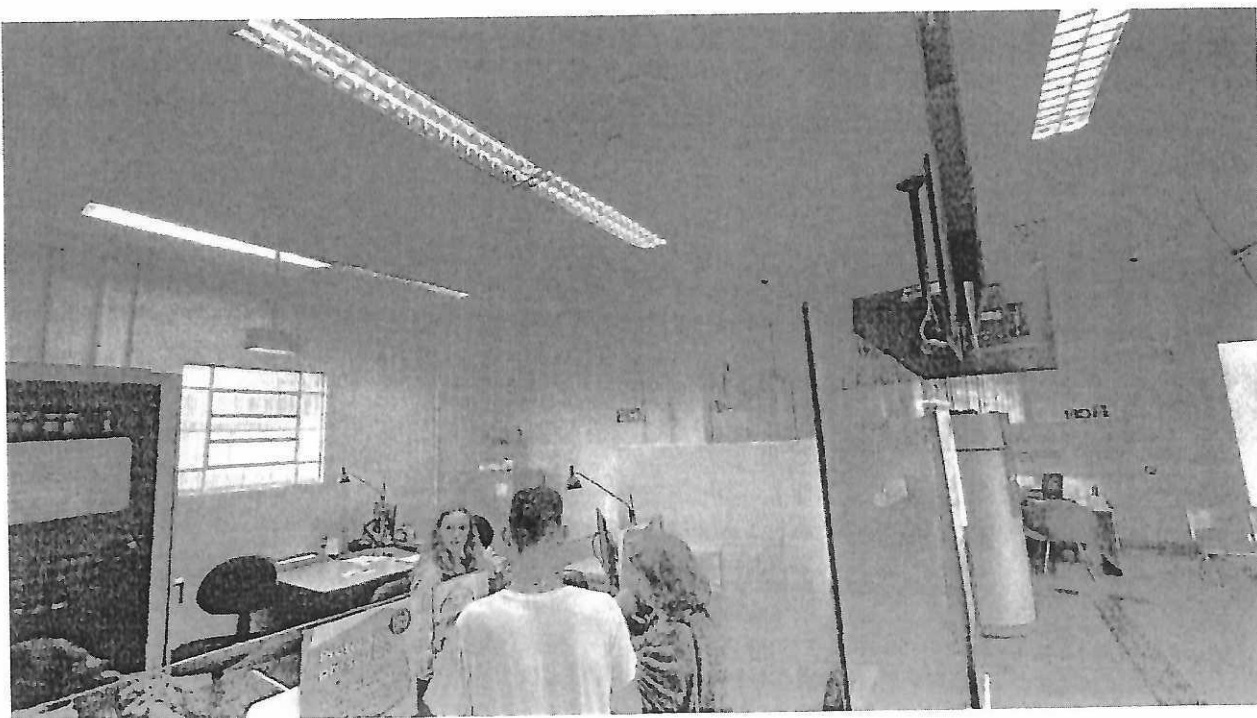
Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00

Público



Público



Público

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

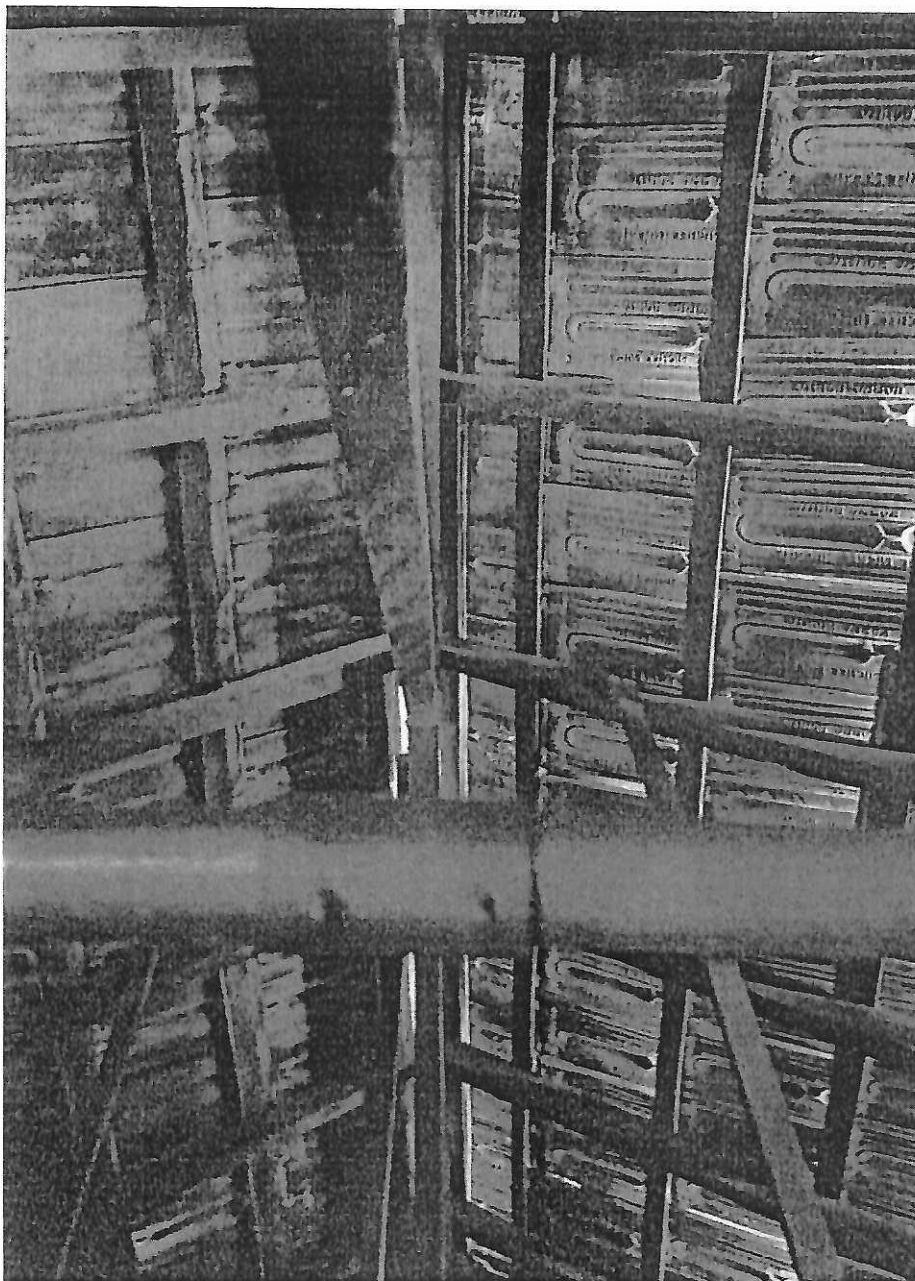
Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

Folha:24/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Estrutura do telhado

OFICINA DE ENGENHARIA E CONSULTORIA

Relatório de vistoria e acompanhamento de prospecção

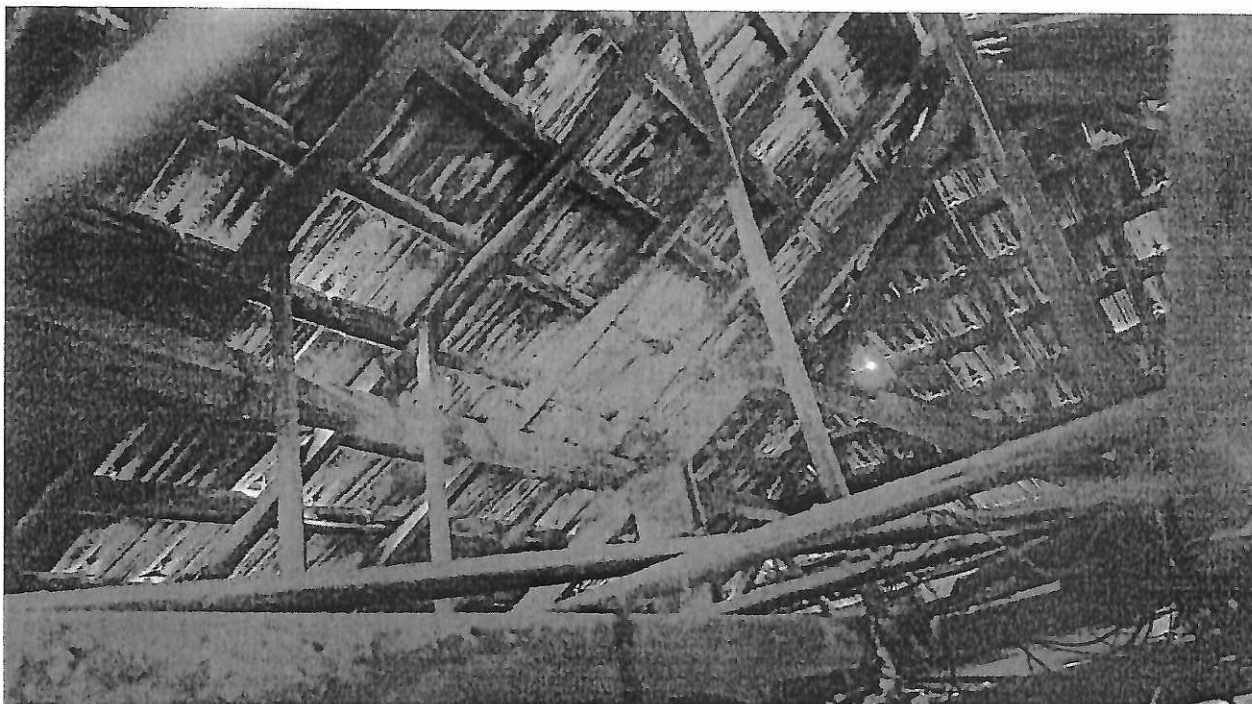
Obra: 5446 / Sabáudia – PR

Data: 19/7/2024

Folha:25/26

Local: Rua campos Sales, 32 – Sabáudia – PR

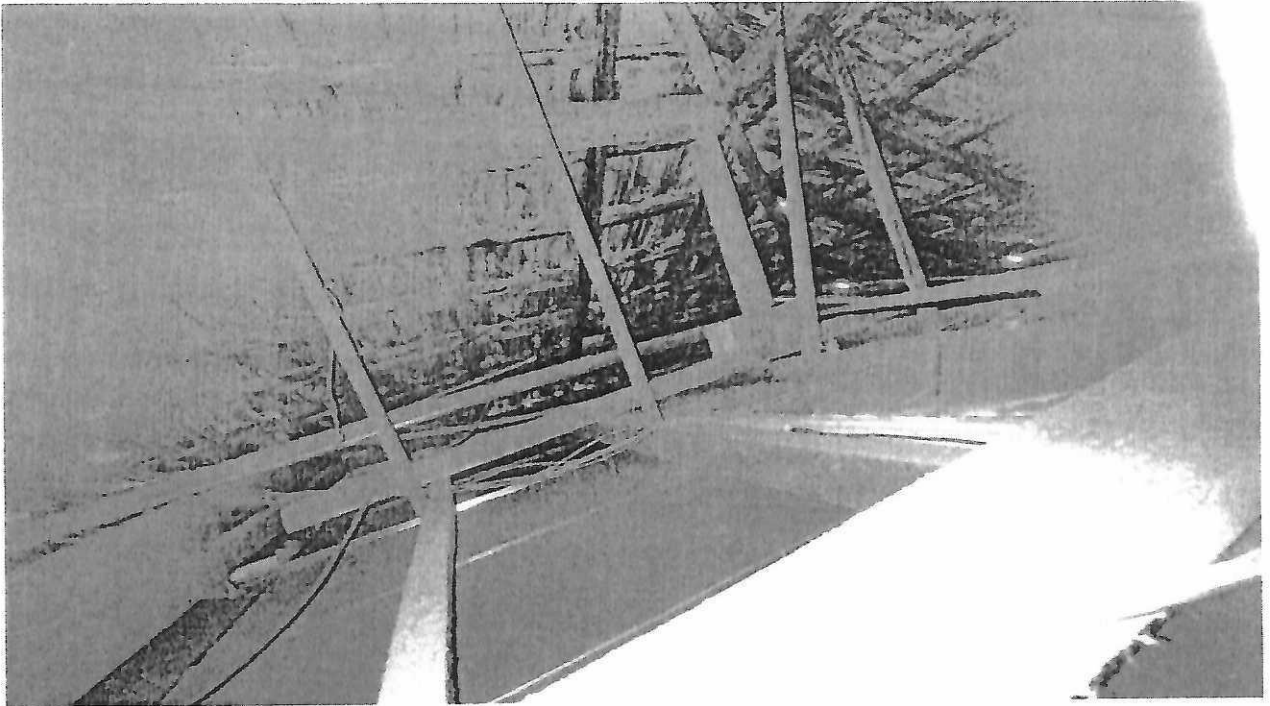
Relatório nº 5446-EF-R-001-R00



Estrutura do telhado



Estrutura do telhado



Estrutura do telhado e do forro

4. Conclusão

A estrutura do imóvel está comprometida, a presença de trincas e fissuras é consequência da falta de estruturação correta da construção, recomenda-se a demolição do imóvel, executando fundações, alvenarias e cobertura de acordo com projeto estrutural e demais especialidades, é importante que seja executado um estudo do solo a fim de definir a melhor solução para fundação.

Deve-se prever estrutura adequada para caixa d'água, novas soluções para os postes de energia no terreno, laje sobre a tesouraria e cobertura com telhas metálicas tipo sanduíche apoiadas sobre estrutura metálica.

Oficina de Engenharia e Consultoria Ltda
eng. Sérgio J. B. Oliveira



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 039/2019

Modalidade: Pregão
Presencial nº 025/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°067/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, E DE OUTRO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ITAU UNIBANCO S.A.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça da Bandeira, 47, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.958.974/0001-44, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. EDSON HUGO MANUEIRA, portador da carteira de identidade RG no 6.835.506-0 e inscrito CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e de outro lado a empresa **ITAU UNIBANCO S.A.**, com sede na cidade São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100, Torre Olavo Sebutal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, portador do CNPJ nº60.701.190/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. César Padovan, brasileiro, casado, administrador, portador do Cadastro de Pessoa Física nº007.987.778-85 e Cédula de Identidade RG nº9.100.787 SSP/SP E/OU pelo Sr. **Rogério Vasconcelos Costa**, brasileiro, casado, administrador, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 111.766.598-47 e Cédula de Identidade RG nº 1.929.469-6, acordam e ajustam o presente Contrato, decorrente do Resultado da Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº 025/2019, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2019**, concomitantemente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, em conformidade com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos do Pregão Presencial nº 025/2019.

Parágrafo Único – O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos nessa cláusula, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR A SER PAGO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor a ser pago à **CONTRATANTE** será de **R\$ 152.490,00** (Cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais).

Parágrafo 2º - O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, em parcela única, a ser creditada na conta corrente nº03024-8, agência nº5446, Banco Itau S/A -341, de titularidade do Município de Sabáudia.

Parágrafo 3º - Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo 4º - No caso do parágrafo anterior o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE;

Parágrafo 5º - Os juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, *pro rata-die*. O valor da atualização será calculado e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times I$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$VJ = M \times ((1 + tx/100)^{dias/365} - 1)$$

Onde:

VA = Valor atualizado;

VN = Valor nominal;

I = Fator IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços do Consumidor Amplo do IBGE);

Tx = 12%

M = Valor com multa;

VJ = Valor total com juros

Parágrafo 6º – No contrato vigente, entende-se como data de rescisão, a do início da prestação dos serviços pela instituição vencedora do certame, conforme parágrafo 3º da cláusula terceira.

Parágrafo 7º - Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, não há previsões orçamentárias.

Parágrafo 8º – A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestação de serviços bancários correlatos durante a execução do contrato, sendo somente pago a Tarifa para Pagamento de Salários aos Funcionários, da Folha de Pagamento, que será de R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) por Funcionário, em conformidade com as tarifas bancárias previstas pelo Banco Central do Brasil, a ser implementado após vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo seu reajuste de acordo com a menor taxa oficial vigente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 2º - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, esse prazo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Parágrafo 3º - O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências do Termo de Referência, com aceite do Município de Sabáudia. Esse prazo será considerado de transição/implantação para o contratado assumir efetivamente os serviços.

Parágrafo 4º - O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser modificado, desde que haja motivo justo aceito pelo Município de Sabáudia.

Parágrafo 5º - A gestão deste contrato ficará a cargo do gestor a ser indicado pela CONTRATANTE, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

Parágrafo 1º - A CONTRATADA, terá exclusividade na instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

Parágrafo 1º - O Município de Sabáudia e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada à contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010, em especial conforme art 2º.

Parágrafo 2º - A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional, no inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta salário" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06/09/2006, sem qualquer custo para tanto.

CLÁUSULA SEXTA – REDE DE ATENDIMENTO

Parágrafo Único - Considerando a atuação da Administração Pública Municipal somente no Município de Sabáudia, mas se encontrando presente em todos os Distritos pertencentes ao Município, atendendo os seus servidores ativos e inativos, e pensionistas, espalhados por todo o Município, é necessário que a contratada tenha presença, no mínimo de uma Agência na Sede do Município da Contratante, com disponibilização de no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO

Parágrafo 1º - A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestação de serviços bancários correlatos durante a execução do contrato, sendo somente pago a Tarifa para Pagamento de Salários aos Funcionários, da Folha de Pagamento, que será de R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) por Funcionário, em conformidade com as tarifas bancárias previstas pelo Banco Central do Brasil, após vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo seu reajuste de acordo com a menor taxa oficial vigente.

- a) A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas à contratante, mediante apresentação de expediente discriminando a modalidade de recebimento e número de documentos recebidos e quaisquer outras informações solicitadas pelo Município que se fizer necessária à apuração da efetiva prestação de serviços.
- b) Os serviços executados e aprovados, serão pagos até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, com base na fatura de serviço entregue pela contratada, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- c) quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela contratada em relação ao apurado pela contratante, prevalecerá a informação desta até que o contratado prove o contrário, caso em que o Município procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização dos seus créditos tributários.
- d) Os valores relativos à remuneração serão creditados em conta corrente específica indicada pela Contratada, no ato de assinatura do contrato.



- e) A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto na alínea "b" deste subitem será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Município de Sabáudia para atualização dos seus créditos tributários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ficará impedida de contratar com o Município de Sabáudia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esse termo de referência;

Parágrafo 3º - Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo 4º - Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato.

Parágrafo 5º - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo 6º – Penalidade por descumprimento parcial do contrato:

- a) O atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;
- b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As partes deverão cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos, e ainda:

Parágrafo 1º - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 4º – ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- a) O **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, através do Departamento de Tesouraria, que processa o sistema de pagamento de pessoal do Município, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público alvo:
SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas em atividade nos Departamentos e Secretarias da Administração Direta, perfazendo um quantitativo da ordem de 348 (Trezentos e quarenta e oito) servidores, em Março de 2019.
SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos Departamentos e Secretarias da Administração Direta que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos. O quantitativo é da ordem de 05 (cinco) Servidores inativos e pensionistas, em Março de 2019.

Parágrafo 5º – PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

- a) O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive do 13º salário, será realizado de acordo com calendário definido pelo MUNICÍPIO, e deverá ser cumprido no mesmo dia de disponibilização efetuado pelo Município, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categoriais acima identificadas.

Parágrafo 6º – CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- a) O **MUNICÍPIO** manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada em Sabáudia – PR, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 039/2019

Modalidade: Pregão
Presencial nº 025/2019

- b) O **BANCO** deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
- c) O **BANCO** disponibilizará para o **MUNICÍPIO** a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

Parágrafo 7º – MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

O sistema de pagamento de pessoal do Município será movimentado através das seguintes modalidades:

a) DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

b) **DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**, em caso de determinação judicial, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal e ao servidor solicitante.

Parágrafo 8º - BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

a) Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, o **MUNICÍPIO** remeterá ao **BANCO**, arquivo em meio digital, com leiaute no padrão **FEBRABAN** 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

Parágrafo 9º - PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- a) O **MUNICÍPIO** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das **CONTAS CORRENTES**, que será enviado ao **BANCO** em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central do Brasil.
- b) O **MUNICÍPIO** emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao **BANCO** em até 5 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.
- c) O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO** a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.
- d) Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao **MUNICÍPIO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

Parágrafo 10º - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

- a) O **MUNICÍPIO** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;
- b) O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **MUNICÍPIO**, a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;
- c) Havendo alguma inconsistência, o **MUNICÍPIO** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- d) Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **MUNICÍPIO**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;
- e) Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;
- f) O **BANCO** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal e para o servidor solicitante.

Parágrafo 11º - TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

a) Os dados para pagamento serão transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:
Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas;

- Inclusão de depósitos em Conta Corrente; a.3)
- Impressão de relatórios.

Parágrafo 12º - PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

- a) O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;
- b) A conta corrente deverá ter como titular os servidores ativos, inativos e pensionistas.
- c) Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.424 de 21/12/2006, fica vedada à cobrança de tarifas aos servidores públicos do Município de Sabáudia para, no mínimo, os seguintes serviços:
 1. transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 2. saques, totais ou parciais, dos créditos;
 3. fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.
- d) A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta salário" regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06/09/2006, sem qualquer custo para tanto.



Parágrafo 13º - RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

- a) O **BANCO**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexactidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

Parágrafo 14º - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

Na operação do sistema de Pagamento de Pessoal do Município, o **BANCO** cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- a) Nomear Gestor do contrato, responsável pelo atendimento ao **MUNICÍPIO** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;
- b) Proceder, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- c) Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de auto-atendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais;
- d) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO**;
- e) Solicitar anuência do **MUNICÍPIO** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo **BANCO** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **MUNICÍPIO** ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas, sob pena de ser responsabilizado.
- f) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do **MUNICÍPIO** quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Parágrafo 1º - Toda troca de informações entre a contratada e a Tesouraria deve ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token), emitidos por uma Autoridade Certificadora – AC autorizada pela Infra-Estrutura de Chave Pública – ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

Parágrafo 2º – Dada à natureza dos sistemas operados pelo Município de Sabáudia, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (troca eletrônica de dados), a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com o Município.

Parágrafo 3º – Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Município de Sabáudia, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

Parágrafo 4º – Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Município de Sabáudia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XV e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem qualquer indenização para tanto.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo 1º – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente, pela



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 61 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 039/2019

Modalidade: Pregão
Presencial nº 025/2019

Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

Parágrafo 2º – Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inc. XII do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Edital do Pregão Presencial nº 025/2019 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE SABÁUDIA, em 20 de Maio de 2019.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

ITAÚ UNIBANCO S.A
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Processo Adm. 039/2019
Modalidade: Pregão
Presencial nº 025/2019

ADITIVO 01 - CONTRATO Nº 067/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA** E A EMPRESA **ITAU UNIBANCO S.A.**, para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, INCLUINDO O PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **MOISES SOARES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.609-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 855.249.309-82, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ITAU UNIBANCO S.A.**, com sede na cidade São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100, Torre Olavo Sebutal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, portador do CNPJ nº 60.701.190/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus procuradores: **LEANDRO ROBERTO DOMINQUINI**, brasileiro, casado, economista, RG nº 257307321, CPF nº 294.299.308-18; **VANIA CRISTINA LA FALCE**, brasileira, divorciada, bancaria, RG nº 253146811, CPF nº 181.754.158-78, todos domiciliados em São Paulo - SP, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2019, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento a prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual por mais 07 (sete) meses, passando a vencer em 20/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo tem por embasamento a determinação do Gabinete do Prefeito, por meio da Comunicação Interna nº 365/2024, com a devida manifestação de interesse da continuidade na prestação dos serviços, excepcionalmente pelo prazo de 7 (sete) meses, em face da justificativa desse serviço ser de natureza essencial, a fim de viabilidade a abertura de novo processo licitatório. Tudo com fulcro na CLÁUSULA TERCEIRA, Parágrafo 2º do Contrato e no Art. 57, §4º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original, firmado em 20 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia -- PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Processo Adm. 039/2019
Modalidade: Pregão
Presencial nº 025/2019

E, por assim estarem ajustados, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SABÁUDIA, aos 14 de maio de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal
Contratante

ITAÚ UNIBANCO S.A
Contratada

Testemunhas:

Nome: Assinatura e CPF

Nome: Assinatura e CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 038/2024** – Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel público do Município de Sabáudia para instalação de caixa eletrônico e dá outras providências

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.


Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 20 de agosto de 2024

APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		20/08/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 038/2024

EMENTA: “Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel Público do Município de Sabáudia para Instalação de Caixa Eletrônico e da outras providências”.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 038/2024 quanto a alteração a Permissão de Uso de Imóvel Público do Município de Sabáudia para Instalação de Caixa Eletrônico.

“O projeto justifica-se mediante a necessidade e interesse público para adequação dos serviços prestados a este Município pelo Banco Itaú. Em consideração ao protocolo nº 1134/2024, anexo, realizado pelo Banco Itaú face ao encerramento das atividades da agência nº 5446, com solicitação de aditivo contratual com uma solução emergencial para continuidade da prestação de serviço aos munícipes, qual seja, instalação de caixas eletrônicos em um imóvel do Município, este Ente Público tem a obrigatoriedade de regulamentar por meio de Legislação a permissão de uso do imóvel solicitado”.

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I e o art. 88 da Lei Orgânica do Município os quais atribuem a seguinte competência ao município:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Considerando que, o art. 88 atribui ao Prefeito Municipal “a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços”

Diante do exposto, a iniciativa para propositura do projeto de lei nº 038/2024 é do Chefe do Poder Executivo, a competência, portanto, reside no direito subjetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local quanto aos seus bens.

3. DO PARECER JURÍDICO.

Referido projeto, ao que se infere do texto apresentado a esta Casa de Leis, objetiva autorizar o Prefeito Municipal dar permissão de uso de imóvel pertencente ao poder público para o Banco Itaú, diante do fato que o imóvel onde está instalado o banco não está em condições de uso, como está em anexo laudo técnico. Sendo assim, o Banco Itaú solicitou ao poder executivo disponibilizar um imóvel para instalar dois caixas eletrônicos no município.

Considerando a finalidade do presente projeto de lei que objetiva a autorização de permissão de uso de bem público do município, e que este ano haverá o pleito eleitoral no município, apresentam-se imprescindíveis algumas breves considerações, quanto a Permissão de Uso de Bem Público e em especial quanto à referência da Lei Eleitoral nº 9.507/1997, que estabelece condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, vejamos o art. 73, inc. I e §10;

3.1 DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

O bem público é tratado no Código Civil, que dedica um capítulo aos bens públicos e particulares. No art. 98 consta que “São bens públicos os do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”.

A União, os Estados e os Municípios apenas devem gerir os bens públicos que serão divididos em; Bens comum do povo, de uso especial e os bens dominicais.

A permissão de uso de bem imóvel público está regulamentada pela legislação municipal, que estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para sua concessão e gestão.

A permissão de uso é o ato administrativo pelo qual a Administração Pública Municipal autoriza terceiros a utilizar um bem imóvel público, por prazo determinado ou indeterminado, a título precário, com a finalidade de realizar atividades de utilidade coletiva que atendam aos interesses tanto públicos quanto particulares. Essa permissão

ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2024.08.21 16:17:41 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

pode ser classificada como **onerosa**, quando envolve uma contrapartida financeira pela utilização do espaço, ou **não onerosa**, quando a cobrança de contrapartida pode ser excepcionada, uma vez que atende ao interesse público coletivo.

A Lei Orgânica do Município de Sabáudia dispõe no Capítulo V – Dos Bens do Município no artigo 92 quanto à permissão de uso do bem público.

Art. 92 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

(...)

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por Decreto.

Portanto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Sabáudia a permissão para uso de bem público deve ser feita através de DECRETO, a título precário.

A precariedade da permissão de uso é concretizada na questão que a qualquer momento o poder público poderá revogar a permissão, por isso é destituído de cunho contratual, deve ser efetivado através de um Decreto, vinculado ao Termo de Permissão de Uso com todas as cláusulas necessárias.

Ainda, é necessário dispor que antes de elaborar o Termo de Permissão de Uso a escolha do favorecido deve ser precedido de licitação, conforme art. 2º, inc. IV da Lei 14.133/2021 Lei das Licitações.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

Alguns entendimentos doutrinários quanto a permissão de uso de bem público, como Matheus Carvalho – Manual de Direito Administrativo. 12ªed. Pg.1392

ANDREIA DOS

SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2024.08.21 16:18:12 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

“Permissão de Uso: é ato discricionário e precário, **depende de licitação prévia**, por meio da qual o Estado permite a utilização anormal ou privativa de um bem público pelo particular, concedida eminentemente ao interesse público”.

Para Marçal Justen Filho a permissão de uso de bem público deve ser analisada conforme os interessados, se houver mais de um interessado então deverá ser precedida de licitação.

“A previsão do inc.IV do art. 2º significa a eventual aplicação das normas licitatórias para a outorga de permissão de bem público. Nas hipóteses em que inexistir viabilidade de tratamento equivalente para a generalidade de potenciais interessados, a Administração terá o dever de promover um procedimento seletivo de cunho isonômico”. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo. Nova Lei 14.133/2021. Pg.71.

Contudo, a Permissão de Uso de Bem Público tem normativas a serem seguidas antes de ser concedida a qualquer interessado.

3.2 DAS VEDAÇÕES EM ANO ELEITORAL.

A Lei nº 9.504/1997 – Lei Eleitoral preceitua a vedação de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública durante todo o ano eleitoral, com exceção das hipóteses de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, vejamos especificamente o art. 7. Inc.I e §10.

Assim, estabelece o texto legal:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2024.08.21 16:18:58 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Observa-se que o art. 73 da Lei Eleitoral Inobstante, visa impedir a prática de atos pela Administração Pública que possam causar desequilíbrio ao pleito eleitoral, dada a vinculação de um candidato ou partido político à benesses concedidas, seja à indivíduos ou à coletividade em geral.

Apenas três ressalvas são autorizadas diante da Lei Eleitoral, conforme §10 do art. 73 da Lei Eleitoral 1) casos de calamidade pública, 2) de estado de emergência ou 3) de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Às duas primeiras, o TSE, nas vezes em que foi desafiado a enfrentar tais exceções, trabalhou-as em conjunto e admitiu as hipóteses de desastres naturais, tais como enchentes.

Já na terceira ressalva, quanto aos programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, a jurisprudência do TSE apresenta alguns interessantes casos de aplicação, contribuindo com a delimitação de mais algumas balizas para o controle de legitimidade da implementação de gastos tributários em ano eleitoral: a uma, o fluxo financeiro dos incentivos no ano do pleito deve ser semelhante ao de exercícios passados; a duas, o aumento das concessões não pode, de qualquer forma, configurar abuso.

Diante do objeto pretendido no projeto de lei, colhe-se o seguinte julgado:

ELEIÇÕES 2020. ACÓRDÃO RECORRIDO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, DEFEITO DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 1.013 DO CPC. EFEITO DEVOLUTIVO. VIOLAÇÃO, INOCORRÊNCIA. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO. ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90. CUMULAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA. ART. 73, I, II, VI, B, e § 10, DA LEI 9.504/97. CONFIGURAÇÃO. CESSÃO OU USO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS OU IMÓVEIS. DECORAÇÃO PÚBLICA NATALINA. CORES DA COLIGAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TÍTULOS DE REGULARIZAÇÃO DE POSSE. **PERMISSÃO DE USO DE CASAS DE ARTESÃO**. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO. SÍTI

ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2024.08.21 16:19:40 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

ELETRÔNICO. REDE SOCIAL. PREFEITURA. CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. CANDIDATOS ELEITOS. PREFEITO. VICE-PREFEITO. MULTA INDIVIDUAL. APLICAÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA. ART. 73, §§ 4º E 8º, DA LEI DAS ELEIÇÕES. GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE CARACTERIZAM OS ATOS. INSUFICIÊNCIA. CASSAÇÃO DE DIPLOMAS. INELEGIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE SUMULAR 24 DO TSE. INCIDÊNCIA. (Ac. de 3/5/2024 no REspEI n. 060095481, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques.)

4. CONCLUSÃO.

Considerando que, o objeto do Projeto de Lei 038/2021 visa que o Poder Legislativo autorize o Poder Executivo conceder a Permissão de Uso de um bem público municipal para o Banco Itaú, entendo que deve ser analisado o meio legal adequado. Pois, a Lei Orgânica disciplina sobre o assunto e que a Permissão será concedida por meio de Decreto do Prefeito Municipal até porque, tem característica precária e a qualquer momento poderá ser revogada.

Ainda o Projeto de Lei no artigo 3º dispõe que será elaborado um termo aditivo contratual com a instituição financeira, questão que será resolvida sobre o contrato referente a folha de pagamento dos servidores públicos.

Porém, para efetivar a Permissão de Uso de bem público deve ser elaborado o Termo de Permissão de Uso com todas as cláusulas de obrigações ao Banco Itaú, até mesmo especificar que o Banco Itaú assumirá todas as despesas de energia e água, a questão de segurança que o banco deve disponibilizar, a questão de trava de sistema como será resolvido, devendo estipular prazo para o atendimento dos munícipes e demais questões necessárias já que será apenas caixas eletrônicos.

Considerando que, a Lei 14.133//2021 disciplina sobre a necessidade de licitação para a Permissão de uso de bem público, o Poder Executivo deve analisar o procedimento se será viável até mesmo uma inexigibilidade por já possuir um contrato de serviço com o Banco Itaú, devendo ser finalizando com o termino do contrato.

ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2024.08.21 16:30:21 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Considerando que, QUANTO AS VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL a entendo que há risco de enquadramento dessas hipóteses nas restrições impostas pelo inc.I e §10 do art. 73 da Lei das Eleições.

Esta disposição As questões eleitorais sempre são vistas sob a ótica do "quanto o ato pode ter causado desequilíbrio no pleito eleitoral". Por isso, há uma "carga" muito grande de subjetividade nas decisões judiciais, pois ora podem entender que a conduta do candidato traz desequilíbrio, ora podem entender que a conduta não causa desequilíbrio.poderá ser considerada pela Justiça Eleitoral como benefício gratuito e as questões eleitorais sempre são vistas sob a ótica do "quanto o ato pode ter causado desequilíbrio no pleito eleitoral".

Por isso, há uma "carga" muito grande de subjetividade nas decisões judiciais, pois ora podem entender que a conduta do candidato traz desequilíbrio, ora podem entender que a conduta não causa desequilíbrio.

Por fim, seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.

Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 21 de Agosto de 2024.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO

Assinado eletronicamente por ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Data: 2024.08.21 16:31:14 -03:00

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Considerando que, QUANTO AS VEDAÇÕES DO ANO ELEITORAL a entendo que há risco de enquadramento dessas hipóteses nas restrições impostas pelo inc.I e §10 do art. 73 da Lei das Eleições.

Esta disposição As questões eleitorais sempre são vistas sob a ótica do "quanto o ato pode ter causado desequilíbrio no pleito eleitoral". Por isso, há uma "carga" muito grande de subjetividade nas decisões judiciais, pois ora podem entender que a conduta do candidato traz desequilíbrio, ora podem entender que a conduta não causa desequilíbrio.poderá ser considerada pela Justiça Eleitoral como benefício gratuito e as questões eleitorais sempre são vistas sob a ótica do "quanto o ato pode ter causado desequilíbrio no pleito eleitoral".

Por isso, há uma "carga" muito grande de subjetividade nas decisões judiciais, pois ora podem entender que a conduta do candidato traz desequilíbrio, ora podem entender que a conduta não causa desequilíbrio.

Por fim, seja encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.

Cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 21 de Agosto de 2024.

ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO
Dados: 2024.08.21 16:21:39 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, ISRAEL APARECIDO JESUS, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 23/08/2023 (sexta-feira) às 16:00 horas na Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 037 e 038/2024

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 22 de agosto de 2024.

Atenciosamente.

ISRAEL APARECIDO JESUS
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 26/08/2024 (segunda-feira) às 16:30 horas na secretaria da Câmara, para tratar dos projetos de Lei nº 037 e 038/2024.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 16 de agosto de 2024.


Atenciosamente.


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Aos 23 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 16:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para uma reunião, com o objetivo de analisar o projeto de Lei do Executivo 037/2024 e 038/2024 e referente ao projeto 37/2024 a comissão analisou que é viável o objetivo proposto no mesmo. Em relação ao projeto 38/2024 sobre a questão de caixas eletrônicos no prédio da rodoviária, a comissão analisou que é uma necessidade da população, principalmente dos aposentados que recebem nesse banco, o artigo 5 do projeto esclarece que a instituição financeira arcará com o custo financeiro,

Sem mais para o momento lavrou a presente ata dessa comissão

Comissão de Finanças e orçamento

Presidente: Israel aparecido de Jesus.....

Secretário: Luis Donizeti de Melop.....

Relatora: Leila Regina Pavezzi.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP
86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

ATA DE REUNIÃO

Aos 26 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 16:30 horas, reuniram-se na Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo 037/2024 e 038/2024. Considerando que os projetos analisados estão corretos e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com os mesmos, o parecer foi emitido de forma favorável pelos membros da referida comissão. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 28 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e quatro.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Keliani de Aguiar Luz

Relatora: Leila Regina Pavezzi



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP
86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

ATA DE REUNIÃO

Aos 26 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 16:30 horas, reuniram-se na Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo 037/2024 e 038/2024. Considerando que os projetos analisados estão corretos e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com os mesmos, o parecer foi emitido de forma favorável pelos membros da referida comissão. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 28 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e quatro.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Keliani de Aguiar Luz.....

Relatora: Leila Regina Pavezzi



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM EMENDA

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 192, parágrafo único, inciso III do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI N°. 038/2024.

Encaminhou-nos o Executivo Municipal o Projeto de Lei n°. 038/2024, Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público do Município de Sabáudia para instalação de caixa eletrônico e dá outras providências.

A emenda se faz necessário diante da utilização de espaço público, é importante que a empresa Banco Itaú cumpra com algumas determinações:

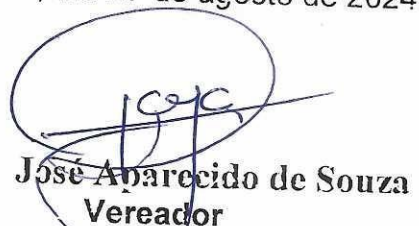
1. Obrigatoriedade em manter funcionário para auxiliar os idosos em realizar saques em dias de recebimento de aposentadoria; mantendo segurança armada nesse período;
2. Arcar com despesas de água e luz; e
3. Telefone de plantão para problemas técnicos, para atendimento imediato, fixado em lugar visível de fácil acesso aos clientes.
4. Obrigatória a instalação de porta eletrônica para acesso dos clientes.
5. Instalação de câmera de segurança, alarme e monitoramento 24 horas.
6. Manter ambiente Climatizado.

Diante disso, a EMENDA que segue, objetiva-se preservar o interesse público envolvido, e o não atendimento das determinações não será permitido a concessão de uso.

Sabáudia, em 27 de agosto de 2024.


Alessandra Valério
Vereadora


André Luiz da Silva
Vereador


José Aparecido de Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº. 001/2024

ALTERA O ARTIGO 3º E EXCLUI O ARTIGO 4º E 5º, DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2024

Art. 1º - Para o fim de melhor atender ao interesse público, o art. 3º do Projeto de Lei Nº 038/2024 passará a vigor com a seguinte redação no artigo que segue:

Art. 3º - A presente Permissão de Uso será outorgada a título precário a instituição financeira Itaú por meio de decreto com as seguintes obrigações.

- I. Obrigatoriedade em manter funcionário para auxiliar os idosos em realizar saques em dias de recebimento de aposentadoria; mantendo segurança armada nesse período;
- II. Arcar com despesas de água e luz; e
- III. Telefone de plantão para problemas técnicos, para atendimento imediato, com número de telefone fixado em lugar visível de fácil acesso aos clientes.
- IV. Obrigatória a instalação de porta eletrônica para acesso dos clientes
- V. Instalação de câmera de segurança, alarme e monitoramento 24 horas.
- VI. Manter ambiente Climatizado.
- VII. As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.
- VIII. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da instituição financeira, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da permissão, por qualquer motivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 146/2024
Data: 27/09/2024 - Horário: 10:54
Legislativo - EA 1/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo Nº 038/2024

SÚMULA : : "Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel Público do Município de Sabáudia para Instalação de Caixa Eletrônico e da outras providências".

PARECER LEGISLATIVO Nº 049/2024

De acordo com a mensagem do Projeto 038/2024, que trata da permissão de uso de imóvel público do Município para instalação de caixa eletrônico do banco Itaú, uma vez que a agência nº 5446 se retirou do prédio onde estava alocada, alegando insegurança na estrutura do mesmo, deixando a população sem acesso aos serviços no Município, tendo que se dirigirem até a agência de Astorga, o que causou muito desconforto, principalmente para os aposentados, justifica-se o Projeto mediante necessidade de interesse público, buscando a legalização do processo por meio de Lei junto ao Legislativo.

A Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 88, coloca - "**Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.**"

Assim, o Executivo Municipal encaminhou o referido Projeto para esta Casa de leis para ser apreciado, embora poderia ter feito por meio de Decreto, conforme explicita a lei Orgânica:

"Art. 92 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado."

"Parágrafo terceiro - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por Decreto."

É preciso observar que para ter êxito, todo esse empenho do Poder Executivo e Legislativo, o Banco Itaú deve cumprir com suas obrigações, como a questão de segurança, entre outros, conforme emenda aditiva nº001/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Busca assim, o Poder Executivo e Legislativo sanar, de forma precária, um problema coletivo, uma vez que o pagamento dos funcionários públicos municipais são depositados pelo Banco Itaú, além de muitos aposentados serem pagos nesta agência.

Considerando a possibilidade de dar maior conforto, principalmente para os aposentados que estão se deslocando para o Município de Astorga para receberem suas aposentadorias e demais munícipes que dependem destes serviços, a Comissão de Justiça e Redação, analisa que o Projeto de lei está apto a ser apreciado pelo plenário e consequente aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024



José Aparecido de Souza
Presidente



Leila Regina Pavezzi
Relatora



Kéliani de Aguiar Luz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo Nº 038/2024

SÚMULA : : “Dispõe sobre Permissão de Uso de Imóvel Público do Município de Sabáudia para Instalação de Caixa Eletrônico e da outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 035/2024

O Projeto de Lei 038/2024, do Poder Executivo, trás em sua mensagem, que a permissão de uso de imóvel público, para uso de uma sala no Terminal Rodoviário, para instalação de Caixas Eletrônicos do Banco Itaú, dá-se por necessidade pública, uma vez que o referido Banco retirou suas atividades do Município, alegando que o prédio onde estavam instalados, está condenado pelo setor de engenharia do Banco. Assim, transferiram suas atividades para o Município de Astorga, deixando à população a mercê, o que causou um grande alvoroço e desconforto aos munícipes, principalmente para os aposentados.

Buscando alternativas para sanar esse problema, a Prefeitura Municipal, por meio do Projeto de Lei nº038/2024, pede autorização à Câmara para a permissão de uso de imóvel público do Município para a instalação de caixa eletrônico, para uso coletivo da população que possuem contas neste Banco.

O Projeto, em seu Artigo quarto coloca que as construções benfeitorias feitas no imóvel, se incorporam ao imóvel e tronam-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização, bem como, o artigo quinto fala que as despesas de manutenção e conservação são de responsabilidade da instituição financeira e na finalização da permissão, não cabe indenização ou compensação a mesma.

É preciso salientar que Permissão de uso de imóvel público é um ato administrativo que permite a terceiros utilizar um bem público, de forma precária, para realizar atividades de utilidade coletiva. No termo de Permissão de uso, deverão ficar estabelecidas as cláusulas de obrigações do Banco no que diz respeito a emenda 001/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Estes itens e outros se fazem necessários uma vez que o Município não pode arcar com despesas extras para este fim, sendo que a responsabilidade é do Banco Itaú, pois é ele que fica com os lucros.

Assim observado, diante da necessidade dos munícipes, principalmente os aposentados, a Comissão analisou os artigos do Projeto de Lei 038/2024 que foi apresentado, observando que o mesmo está apto a ser encaminhado para a apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024

Israel Aparecido Jesus
Presidente

Luís Donizete de Melo
Secretário

Leila Regina Pavezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ŞABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

VETO A EMENDA 001/2024 – Projeto de Lei 038/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos dos §§ primeiro e segundo do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, comunico a Vossa Excelência que estou apondo o **veto parcial** ao inciso I do artigo 1º da Emenda Aditiva nº. 01, que altera o art. 3º do Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 038/2024, que *"Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel público do Município de Sabáudia para a instalação de caixa eletrônico e das (sic) outras providências."*

Embora louvável a matéria tratada no art. 1º da Emenda Aditiva nº. 01, acima referenciada, especialmente quando invoca uma série de obrigações ao Banco Itaú S/A, que está encerrando suas atividades em Sabáudia, especificamente com relação ao inciso I da referida Emenda são, a princípio, impraticáveis e farão com que a instituição financeira nem mesmo disponibilize os caixas eletrônicos à comunidade local.

O Banco Itaú S/A invoca o fechamento da agência em Sabáudia em atenção à política de redução de custos. Com muito esforço, conseguimos que o banco disponibilizasse caixas eletrônicos, como o faz em mercados, farmácias, shopping centers, postos de combustíveis e afins, para comunidade de seus usuários.

Nos termos do inciso I do art. 3º, alterado pelo art. 1º da Emenda Aditiva nº. 01, a obrigatoriedade em manter funcionário para auxiliar os idosos, além da manutenção de segurança armada poderá ser um empecilho na manutenção dos caixas eletrônicos. Nos mercados, farmácias, shopping centers, postos de combustíveis e afins não há vigilância pessoal muito menos armada.

Diante do acima exposto, e acolhendo os motivos apresentados pela Procuradoria Geral do Município, **veto parcialmente o inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei nº. 038/2024**, alterados pelo **art. 1º da Emenda Aditiva nº. 01/2024**, na forma do dos §§ primeiro e segundo do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4.13"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Essas, Senhor Presidente, são as razões que motivaram o veto parcialmente, às quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa r. Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MOISÉS SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Sabáudia

Sabáudia, 02 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR APARECIDO JOSÉ BRITO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia
Nesta

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4.13"

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 151/2024
Data: 04/09/2024 - Horário: 10:52
Legislativo



CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2024

ART. 3º [...]

I- Obrigatoriedade em manter funcionário para auxiliar os idosos em realizar saques em dia de recebimento de aposentadoria; mantendo segurança armada nesse período.

A Favor do Veto

Contra o Veto

IV- Obrigatória a instalação de porta eletrônica para acesso dos clientes.

A Favor do Veto

Contra o Veto



VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2024

ART. 3º [...]

I- Obrigatoriedade em manter funcionário para auxiliar os idosos em realizar saques em dia de recebimento de aposentadoria; mantendo segurança armada nesse período.

A Favor do Veto

Contra o Veto

IV- Obrigatória a instalação de porta eletrônica para acesso dos clientes.

A Favor do Veto

Contra o Veto



CARATA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2024

ART. 3º [...]

I- Obrigatoriedade em manter funcionário para auxiliar os idosos em realizar saques em dia de recebimento de aposentadoria; mantendo segurança armada nesse período.

A Favor do Veto

Contra o Veto

IV- Obrigatória a instalação de porta eletrônica para acesso dos clientes.

A Favor do Veto

Contra o Veto



CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2024

ART. 3º [...]

I- Obrigatoriedade em manter funcionário para auxiliar os idosos em realizar saques em dia de recebimento de aposentadoria; mantendo segurança armada nesse período.

A Favor do Veto

Contra o Veto

IV- Obrigatória a instalação de porta eletrônica para acesso dos clientes.

A Favor do Veto

Contra o Veto



CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2024

ART. 3º [...]

I- Obrigatoriedade em manter funcionário para auxiliar os idosos em realizar saques em dia de recebimento de aposentadoria; mantendo segurança armada nesse período.

A Favor do Veto

Contra o Veto

IV- Obrigatória a instalação de porta eletrônica para acesso dos clientes.

A Favor do Veto

Contra o Veto



GAMATA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2024

ART. 3º [...]

I- Obrigatoriedade em manter funcionário para auxiliar os idosos em realizar saques em dia de recebimento de aposentadoria; mantendo segurança armada nesse período.

A Favor do Veto

Contra o Veto

IV- Obrigatória a instalação de porta eletrônica para acesso dos clientes.

A Favor do Veto

Contra o Veto



CAMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2024

ART. 3º [...]

I- Obrigatoriedade em manter funcionário para auxiliar os idosos em realizar saques em dia de recebimento de aposentadoria; mantendo segurança armada nesse período.

A Favor do Veto

Contra o Veto

IV- Obrigatória a instalação de porta eletrônica para acesso dos clientes.

A Favor do Veto

Contra o Veto



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

VOTAÇÃO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 038/2024

ART. 3º [...]

I- Obrigatoriedade em manter funcionário para auxiliar os idosos em realizar saques em dia de recebimento de aposentadoria; mantendo segurança armada nesse período.

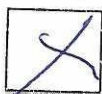


A Favor do Veto

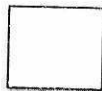


Contra o Veto

IV- Obrigatória a instalação de porta eletrônica para acesso dos clientes.



A Favor do Veto



Contra o Veto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 859/2024

"Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público do Município de Sabáudia para instalação de caixa eletrônico e das outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Permissão de Uso é o ato administrativo pelo qual a Administração Pública Municipal autoriza terceiros a utilizar um bem imóvel público, por prazo indeterminado ou determinado, a título precário, com a finalidade de realizar atividades de utilidade coletiva que atendam aos interesses tanto públicos quanto particulares.

Art. 2º - O imóvel público que será objeto da presente Permissão de Uso será uma sala localizada dentro do terminal rodoviário municipal em Rua Jácomo Valério, com a finalidade de instalação de 02 (dois) caixas eletrônicos pela instituição financeira ITAÚ, com intuito de dar continuidade a prestação de serviço aos munícipes.

Art. 3º - A presente Permissão de Uso será outorgada a título precário a instituição financeira Itaú por meio de Decreto com as seguintes obrigações.

- I – Arcar com despesas de água e luz; e
- II – Telefone de plantão para problemas técnicos, para atendimento imediato, com número de telefone fixado em lugar visível de fácil acesso aos clientes;
- III – Instalação de câmeras de segurança, alarme e monitoramento 24 horas;
- IV – Manter ambiente climatizado;
- V – As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

VI - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da instituição financeira, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da Permissão, por qualquer motivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII - Nº 2495 - PÁG. 4 - QUARTA-FEIRA - 18 - 09 - 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 859/2024

"Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público do Município de Sabáudia para instalação de caixa eletrônico e das outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Permissão de Uso é o ato administrativo pelo qual a Administração Pública Municipal autoriza terceiros a utilizar um bem imóvel público, por prazo indeterminado ou determinado, a título precário, com a finalidade de realizar atividades de utilidade coletiva que atendam aos interesses tanto públicos quanto particulares.

Art. 2º - O imóvel público que será objeto da presente Permissão de Uso será uma sala localizada dentro do terminal rodoviário municipal em Rua Jácomo Valério, com a finalidade de instalação de 02 (dois) caixas eletrônicas pela instituição financeira ITAÚ, com intuito de dar continuidade a prestação de serviço aos munícipes.

Art. 3º - A presente Permissão de Uso será outorgada a título precário a instituição financeira Itaú por meio de Decreto com as seguintes obrigações.

- I - Arcar com despesas de água e luz; e
- II - Telefone de plantão para problemas técnicos, para atendimento imediato, com número de telefone fixado em lugar visível de fácil acesso aos clientes;
- III - Instalação de câmeras de segurança, alarme e monitoramento 24 horas;
- IV - Manter ambiente climatizado;
- V - As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2495 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 18 – 09 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



VI - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da instituição financeira, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da Permissão, por qualquer motivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito